

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

CARTILHA JURÍDICA



**ELEIÇÕES
MUNICIPAIS
2020**

Cartilha Jurídica

Fundação João Mangabeira
Partido Socialista Brasileiro

Diretor Presidente

Ricardo Coutinho

Diretor Vice-presidente

Alexandre Navarro

Diretor Financeiro

Francisco Cortez

Diretor de Estudos e Pesquisas

Carlos Amastha

Diretor de Organização

Fábio Maia

Conselho Curador

Presidente Carlos Siqueira

Membros Titulares

Adilson Gomes da Silva

Álvaro Cabral

Cristina Almeida

Dalvino Franca

Felipe Martins

Francisco Cortez

Gabriel Maia

Jairon Nascimento

James Lewis

Joilson Cardoso

Manoel Alexandre

Paulo Bracarense

Ricardo Coutinho

Serafim Corrêa

Silvânio Medeiros

Vera Regina Müller

Suplente

Henrique Antão

Conselho Fiscal

Membros Titulares

Alessandro Antônio Stefanutto

Jônia Maria de Lima Pompeu

Thyago Henriques de O. Madruga Freire

Suplentes

Orlando José Felipe Castells

Luciana de Oliveira

EQUIPE RESPONSÁVEL

Coordenação

Fábio Maia

Edição

Márcia Rollemberg

Organização

Rafael de Alencar Araripe Carneiro

Pesquisa e Texto

Rafael de Alencar Araripe Carneiro

Felipe Santos Corrêa

Revisão

Consuelo M. C. Cordeiro

Projeto Gráfico

Rita Corrêa

Fotografia de Capa

Freepik

Tiragem

2.000 unidades

Acesso e download

<http://www.fjmangabeira.org.br/cartilha-juridica-eleicoes-2020>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Eleições municipais 2020 : cartilha jurídica : partido socialista brasileiro / [texto] Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Felipe Santos Corrêa. -- 1. ed. -- Brasília : Fundação João Mangabeira, 2020.

Outros colaboradores.
ISBN 978-65-88179-04-8

1. Brasil - Política e governo 2. Direito eleitoral 3. Direito eleitoral - Brasil 4. Eleições municipais - Brasil 5. Eleições municipais - Leis e legislação - Brasil I. Carneiro, Rafael de Alencar Araripe. II. Corrêa, Felipe Santos.

20-43587

CDU-342.843(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Eleições municipais : Direito eleitoral 342.843(81)

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Endereço e distribuição

FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA

Sede própria - SHIS QI 5 - Conj. 2 - Casa 2

CEP 71615-020 - Lago Sul - Brasília, DF

Telefax: (61) 3365-4099/3365 - 6277/3365-5279

fjm@fjmangabeira.org.br

www.fjmangabeira.org.br

www.facebook.com/Fjoaoamangabeira

twitter.com/fj_mangabeira

www.instagram.com/fjmangabeira

www.tvjoamangabeira.org.br

www.observatoriodademocracia.org.br

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

Cartilha Jurídica



Brasília, agosto 2020



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS	11
REGISTRO DE CANDIDATURA	21
HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE	31
FINANCIAMENTO E GASTOS DE CAMPANHA	49
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	81
DA PROPAGANDA ELEITORAL	91
CONDUTAS VEDADAS DURANTE A CAMPANHA	125
PESQUISAS ELEITORAIS	135
CONCLUSÃO	139

Fotografia: Freepik





APRESENTAÇÃO



A pandemia de Covid-19, que tem trazido graves e irreparáveis consequências ao País, impôs inédito desafio às eleições municipais de 2020. Buscando garantir a realização segura do pleito e a diplomação das pessoas eleitas, ainda no ano de 2020, a Emenda Constitucional nº 107/2020 determinou o adiamento das eleições para os dias 15 de novembro, em primeiro turno, e 29 de novembro, em segundo turno, com a consequente adequação de diversos prazos eleitorais.

Importante destacar, também, a preocupação exposta na alteração constitucional com a plena continuidade dos serviços essenciais ao enfrentamento da

pandemia. Nesse contexto, a realização de um processo eleitoral transparente e legítimo exigirá a ação colaborativa de todos os envolvidos no pleito: partidos políticos, candidatas e candidatos, Justiça Eleitoral, Ministério Público e, sobretudo, o eleitorado.

Ademais, a necessidade de isolamento social da população trará especial relevância às campanhas eleitorais na *internet*. As recentes alterações legislativas sobre o tema trouxeram ampla regulamentação para a utilização dos meios virtuais em período eleitoral, com a possibilidade de arrecadação prévia e coletiva de recursos por meio eletrônico (*crowdfunding*), bem como a autorização para o impulsionamento pago de conteúdo junto aos provedores de aplicações na *web*.

Sob outro enfoque, não se pode perder de vista a crescente judicialização das eleições, fazendo com que o resultado da eleição não dependa, muitas vezes, apenas da voz popular, mas também de pronunciamento jurisdicional a respeito da legitimidade do pleito. Dessa forma, faz-se necessário estruturar juridicamente as campanhas, com amplo conhecimento da jurisprudência dos Tribunais Eleitorais, como forma de evitar litígios desnecessários e prestigiar a previsibilidade e a segurança jurídica das eleições. Foi pensando nesse cenário singular e desafiador que a Fundação João Mangabeira apresenta mais uma edição da sua tradicional Cartilha Jurídica com o objetivo de contribuir para as Eleições Municipais 2020.



O material visa abarcar, de forma objetiva e didática, os principais pontos jurídicos que envolvem a disputa eleitoral e as peculiaridades impostas às eleições de 2020, a fim de auxiliar as candidatas e os candidatos, as filiadas e os filiados a agir de acordo com a legislação vigente, preservando a lisura do pleito. O texto faz referência expressa às leis e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que disciplinam cada tema, além de trazer exemplos e precedentes jurisprudenciais acerca das questões de maior importância.

Objetiva-se, com isso, contribuir para que todos os atores do processo eleitoral estejam plenamente cientes do que podem, ou não, fazer nas eleições deste ano. A Fundação João Mangabeira visa cumprir sua missão de informar e formar, possibilitando o gradativo e constante crescimento do PSB, de forma sólida e consistente. As Eleições Municipais 2020 vão reforçar as forças progressistas porque “não vamos desistir do Brasil”.

Boa leitura a todos e todas e excelente jornada eleitoral!

Ricardo Coutinho

Presidente
Fundação João Mangabeira

Fotografia: Katemangostar / Freepik



CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS



As convenções partidárias são essenciais para que os órgãos municipais do PSB definam as estratégias de campanha, firmem eventuais alianças e escolham suas candidaturas à eleição. Desde já, ressalta-se que **as coligações estão permitidas apenas para os cargos majoritários à Prefeitura Municipal**, tendo sido extintas as coligações proporcionais a partir das eleições de 2020.

Destaque-se que, no Estatuto do PSB, as convenções são chamadas de **Congresso**.

➤ **Prazo para a realização das convenções:** as convenções municipais deverão ser realizadas **de 31 de agosto a 16 de setembro de 2020** (art. 1º, § 1º, II, da EC nº 107/2020).

➤ **Convenções virtuais:** em função da pandemia global de Covid-19, o Tribunal Superior Eleitoral formulou norma que permite a realização das convenções partidárias em **formato virtual**, garantindo-se aos órgãos partidários a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para a reunião das filiadas e dos filiados do partido.

➤ **Ata da convenção (presencial):** o órgão partidário deve lavrar a ata e a lista de presença da convenção em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral.

➤ **Ata da convenção (virtual):** o Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) funcionará como livro-ata da convenção virtual, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista dos presentes. A lista de presença da convenção partidária virtual poderá ser registrada das seguintes formas:

I. assinatura eletrônica de cada um dos presentes;

II. registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

III. qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos antecedentes, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;



IV. coleta presencial de assinaturas, por representante designado(a) pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.



ATENÇÃO!

Envio da ata da convenção e da lista de presença à Justiça Eleitoral

Em ambos os casos – presencial e virtual – a ata da convenção e a lista dos presentes devem ser elaboradas segundo o Módulo Externo do Sistema de Candidaturas CANDex, desenvolvido pelo TSE. A ata da convenção deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. local, data e hora;
- II. identificação e qualificação de quem presidiu;
- III. deliberação para quais cargos o partido concorrerá;
- IV. no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõem;
- V. o representante da coligação, nos termos do art. 5º, se já indicado, ainda que de outro partido; e
- VI. relação das candidatas e dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do

cargo para o qual concorrem, o número atribuído conforme os arts. 14 e 15 desta Resolução, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

A mídia digital produzida por meio do sistema deve ser entregue no Tribunal Eleitoral ou transmitida via *internet* pelo próprio CANDex, **até o dia seguinte** ao da realização da convenção, para publicação na página de *internet* do Tribunal Eleitoral correspondente, bem como para integrar os autos de registro de candidatura.

➤ **Utilização de prédios públicos para a realização de convenção:** para a realização das convenções presenciais, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por eventuais danos causados com a realização do evento.

Qual é o trâmite necessário para solicitar a utilização de prédio público?

I. O órgão partidário deve **comunicar por escrito** ao responsável pelo local, **com antecedência mínima de uma semana**, a intenção de ali realizar a convenção;

II. O órgão partidário deve providenciar a realização de vistoria do local, que seja acompanhada por representante da agremiação e pelo responsável pelo prédio público.

Observação: se houver mais de um pedido para a utilização do prédio na mesma data, terá preferência aquele que



realizou antes o protocolo da comunicação ao responsável pelo edifício.

Número máximo de candidatos para o cargo de Vereadora e Vereador: cada partido poderá registrar **até 150% do número de vagas** a preencher nas Câmaras Municipais. No cálculo do número de vagas, será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior.

Vagas remanescentes: no caso das convenções para a escolha de candidaturas que não indicarem o número máximo de candidatas e candidatos, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 30 (trinta) dias antes do pleito (16 de outubro de 2020).

Cota de gênero: os partidos devem registrar, no mínimo, 30% e, no máximo, 70% de candidatos de cada gênero. No cálculo dessa percentagem, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) e incluída na percentagem das vagas destinadas ao sexo com percentual mínimo.

ATENÇÃO!

O cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observado também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

A seguir, tabela exemplificativa das cotas de gênero:

Nº DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	NÚMERO DE CADEIRAS	NÚMERO DE CANDIDATOS POR PARTIDO	MÍNIMO DE CANDIDATAS MULHERES	MÁXIMO DE CANDIDATOS HOMENS
Até 15.000	9	14	5	9
Mais de 15.000 até 30.000	11	17	6	11
Mais de 30.000 até 50.000	13	20	6	14
Mais de 50.000 até 80.000	15	23	7	16
Mais de 80.000 até 120.000	17	26	8	18
Mais de 120.000 até 160.000	19	29	9	20
Mais de 160.000 até 300.000	21	32	10	22
Mais de 300.000 até 450.000	23	35	11	24
Mais de 450.000 até 600.000	25	38	12	26
Mais de 600.000 até 750.000	27	41	13	28
Mais de 750.000 até 900.000	29	44	14	30
Mais de 900.000 até 1.050.000	31	47	15	32
Mais de 1.050.000 até 1.200.000	33	50	15	35
Mais de 1.200.000 até 1.350.000	35	53	16	37
Mais de 1.350.000 até 1.500.000	37	56	17	39
Mais de 1.500.000 até 1.800.000	39	59	18	41
Mais de 1.800.000 até 2.400.000	41	62	19	43
Mais de 2.400.000 até 3.000.000	43	65	20	45
Mais de 3.000.000 até 4.000.000	45	68	21	47
Mais de 4.000.000 até 5.000.000	47	71	22	49
Mais de 5.000.000 até 6.000.000	49	74	23	51
Mais de 6.000.000 até 7.000.000	51	77	24	53
Mais de 7.000.000 até 8.000.000	53	80	24	56
Mais de 8.000.000	55	83	25	58



FIQUEM ATENTOS, CANDIDATAS E CANDIDATOS!

O desrespeito à quota de gênero pode levar ao **indeferimento do DRAP** (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários), o que gera, por consequência, o indeferimento do registro de TODAS as candidatas e TODOS os candidatos do partido. Portanto, fiquem atentos a essa questão!

➤ **Candidatos e candidatas transgêneros:** o TSE já firmou entendimento de que a expressão “cada sexo”, presente na legislação eleitoral, refere-se ao gênero, não ao sexo biológico. Dessa forma, tanto homens como mulheres **transgêneros** podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidatura masculina ou feminina. Para fins do cálculo, será considerado o gênero **declarado no Cadastro Eleitoral**.

➤ **Nome social:** aqueles que optarem pelo nome social devem ter formalizado a declaração de gênero até o dia **6 de maio de 2020** – data do fechamento do Cadastro Eleitoral.

➤ **Candidaturas coletivas:** recentemente, tem sido comum a apresentação de candidaturas “coletivas”, nas quais dois ou mais cidadãos apresentam-se para o eleitorado propondo a gestão compartilhada do mandato eletivo. Contudo, é importante ressaltar que o modelo descrito não possui previsão na legislação eleitoral, de modo que

apenas o nome da candidata ou do candidato registrado pelo partido poderá concorrer de maneira plena, aparecer na urna e gozar de todas as prerrogativas do cargo eventualmente alcançado. Também cabe destacar que a Justiça Eleitoral poderá intervir para coibir abusos nesse modelo de campanha.

➤ **Candidaturas laranjas:** desde a fixação da quota de participação feminina, alguns partidos e coligações, buscando burlar a norma, passaram a registrar candidatas que não fazem campanha, não recebem sequer um voto e muitas vezes nem têm conhecimento de que foram registradas para concorrer à eleição, um fenômeno que ficou conhecido como **“candidatura laranja”**.

Buscando coibir essas fraudes, o TSE passou a entender que a candidatura laranja constitui **fraude eleitoral**, que pode gerar, além do indeferimento do DRAP, a desconstituição do mandato eletivo em sede de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME e Ação de Impugnação Judicial Eleitoral - AIJE.

Portanto, os partidos políticos e suas Secretarias de Mulheres devem analisar criteriosamente a distribuição de recursos entre as candidatas, a fim de que sejam atendidas todas as exigências da legislação eleitoral.

No caso do PSB, a Comissão Executiva Nacional expediu a Resolução nº 004/2020, que disciplina critérios para



a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2020, que pode ser acessada na página do PSB na *internet*.

FUNDAMENTOS LEGAIS DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS:

Emenda Constitucional nº 107/2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.htm

Lei nº 9.504/1997 (arts. 7º a 10)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

Resolução TSE nº 23.609/2019 - Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

Resolução TSE nº 23.623/2020 - Dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições 2020

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-623-de-30-de-junho-2020>

Resolução PSB-CEN nº 004/2020 - Disciplina critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2020

<http://psb40.org.br/cms/wpcontent/uploads/2020/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CEN-004-2020-Fundo-Eleitoral.pdf>

Fotografia: Freepik





REGISTRO DE CANDIDATURA

O registro de candidatura é o procedimento formal, subsequente à convenção partidária, por meio do qual os partidos e as coligações inscrevem suas candidatas e seus candidatos para concorrerem no pleito eleitoral.

➤ **Prazo final para o pedido de registro de candidatura:** até as 19 (dezenove) horas do dia 26 de setembro de 2020 (art. 1º, § 1º, III, da EC nº 107/2020).

➤ **Condições de elegibilidade:** as condições de elegibilidade estão dispostas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. pleno exercício dos direitos políticos;
- III. alistamento eleitoral;
- IV. domicílio eleitoral na circunscrição;

V. filiação partidária;

VI. idade mínima de acordo com o cargo.

👉 **Domicílio eleitoral da candidata e do candidato na respectiva circunscrição:** pelo menos 6 (seis) meses antes do pleito – 15 de maio de 2020.

👉 **Prazo mínimo de filiação partidária:** 6 (seis) meses antes do pleito – 15 de maio de 2020. O prazo era de 1 (um) ano e foi reduzido desde o pleito de 2018.

As agremiações partidárias podem estabelecer em seu estatuto prazo de filiação partidária superior ao previsto em lei para suas filiadas e seus filiados.



ATENÇÃO!



**FIQUEM ATENTOS,
CANDIDATAS E CANDIDATOS!**

A Lei nº 13.831/2019 dispõe que as Comissões Provisórias dos partidos políticos terão prazo máximo de vigência 8 (oito) anos, limite que vem sendo observado pela jurisprudência mais recente do Tribunal Superior Eleitoral (RPP nº 060041209).

Contudo, no caso do PSB, o Estatuto disciplina que as Comissões Provisórias poderão ter **duração máxima de 1 (um) ano**.



A existência de **órgão partidário válido** na circunscrição do pleito é requisito **essencial** para que a filiada ou o afiliado possa registrar sua candidatura. Assim, é de extrema importância que, caso o órgão partidário de sua circunscrição seja uma comissão provisória, a pré-candidata ou o pré-candidato verifique previamente a **regularidade e vigência** do órgão municipal, com a necessária renovação caso o prazo de 1 (um) ano tenha sido ultrapassado.

👉 Idade mínima

CARGO	IDADE MÍNIMA NA DATA DA POSSE
Prefeita ou Prefeito, Vice-Prefeita ou Vice-Prefeito	21 anos
Vereadora ou Vereador	18 anos

👉 **Foro do registro de candidatura:** para os cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereador(a), o registro de candidatura deverá ser realizado junto aos **Juízos Eleitorais de 1º grau**.

👉 **Protocolo do requerimento de registro de candidatura:** o pedido de registro de candidatura será formulado **exclusivamente** no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas - CANDex, no qual serão gerados os seguintes formulários:

I - demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);

II - requerimento de Registro de Candidatura (RRC);

III - requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

O DRAP e o RRC poderão ser apresentados de duas formas:

Transmissão via *internet* pelo próprio CANDex até as 23h59min do dia 25 de setembro de 2020, no qual será gerado recibo de entrega com data e horário nos quais os formulários foram transmitidos;

ou

Entrega de mídia eletrônica gerada pelo CANDex ao Juízo Eleitoral de 1º grau até as 19 (dezenove) horas do dia 26 de setembro de 2020.

➤ **Obrigação de guarda dos formulários:** os formulários preenchidos e assinados deverão ficar sob a guarda dos partidos políticos ou, se for o caso, do(a) representante da coligação, podendo ser requeridos pela Justiça Eleitoral para a conferência de sua veracidade. Os formulários deverão ser guardados até o prazo decadencial para ações eleitorais ou, em caso de ajuizamento de ação contra a veracidade do DRAP, até o trânsito em julgado da demanda.

➤ **Assinatura do registro de candidatura:** se o requerimento for feito por partido político, o formulário deverá ser subscrito pelo Presidente do órgão partidário



municipal ou pela respectiva delegada ou delegado registrado no SGIP.

Se o pedido de registro for feito por coligação, o requerimento deverá ser subscrito pelos Presidentes dos órgãos municipais dos partidos coligados; por seus respectivos delegados e delegadas; pela maioria dos membros dos órgãos executivos de direção ou pelo representante da coligação devidamente designado.

Em ambos os casos, os subscritores do pedido de registro de candidatura deverão informar no CANDex o título eleitoral e o CPF.

📌 **Documentos e informações necessários ao requerimento de registro:** a lista dos documentos que deverão obrigatoriamente instruir o pedido de registro e os respectivos formulários está disposta nos arts. 23 a 27 da Resolução do TSE nº 23.609/2019.

Dentre os documentos exigidos, estão certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual em 1º e 2º graus e, se for o caso, pelos tribunais superiores quando o candidato gozar de foro por prerrogativa de função.

Caso alguma certidão seja positiva – ou seja, indique a existência de condenação – deve-se apresentar a certidão de objeto e pé de cada um dos processos



indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

Essas certidões podem levar alguns dias para serem elaboradas, assim, é essencial que a candidata ou o candidato providencie os documentos com antecedência.

➤ **Prazo para requerer o registro de candidatura, se o partido ou a coligação não o fizer:** 2 (dois) dias a partir da publicação da lista de candidatas e candidatos pela Justiça Eleitoral, até o prazo máximo de 1º de outubro de 2020. O pedido deve ser obrigatoriamente elaborado no Sistema CANDex, gravado em mídia e ser entregue ao Tribunal Eleitoral até as 19h do prazo estabelecido.

➤ **Impugnação aos registros de candidatura:** qualquer candidata ou candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral pode impugnar registro de candidatura no prazo de **5 (cinco) dias** contados da publicação do edital, até a data máxima de 4 de outubro de 2020. A impugnação exige constituição de advogado e será peticionada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).



O PJe será utilizado para a maioria dos procedimentos da Justiça Eleitoral. É essencial que os advogados envolvidos no processo eleitoral providenciem com antecedência o seu **certificado digital** para a prática de atos processuais no sistema.



➤ **Notícia de inelegibilidade: qualquer cidadã ou cidadão**, no gozo de seus direitos políticos, pode, também no prazo de **5 (cinco) dias** contados da publicação do edital, até a data máxima de 4 de outubro de 2020, dar notícia de inelegibilidade ao Juízo Eleitoral competente, mediante petição, que pode ser apresentada pelo PJe ou diretamente na secretaria judiciária.

Caso deseje impugnar um registro de candidatura, é de extrema importância que a petição a ser apresentada à Justiça Eleitoral seja acompanhada de todos os documentos necessários para a comprovação da irregularidade do registro ou da inelegibilidade da candidata ou do candidato, como cópia da condenação judicial, da decisão do Tribunal de Contas ou do decreto da Casa Legislativa que desaprovou as contas do agente público, além de outros documentos que facilitem a análise da inelegibilidade. O mesmo vale para a cidadã ou o cidadão que deseja apresentar notícia de inelegibilidade.

ESTEJAM PREPARADOS,
CANDIDATAS E CANDIDATOS!

➤ **Candidato *sub judice***: é possível que o registro da candidata ou do candidato não seja definitivo, ou seja, ainda esteja sob a análise da Justiça Eleitoral. Nesse caso, diz-se que o registro se encontra *sub judice*.

De acordo com a legislação eleitoral, a candidata ou o candidato cujo registro estiver *sub judice* **poderá exercer normalmente todo e qualquer ato de campanha**. Poderá, inclusive, receber votos no dia do pleito. Todavia, esses votos

apenas serão computados se o registro restar deferido, caso contrário serão tidos como nulos e não contarão sequer como votos de legenda.

ATENÇÃO COM OS PRAZOS PROCESSUAIS!

A partir da data final para o registro de candidaturas, 26 de setembro de 2020, todos os prazos relativos aos registros são contínuos e **não se suspendem** aos sábados, domingos e feriados.

👉 **Substituição de candidatura:** o partido político ou a coligação poderão substituir a candidata ou o candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro.

Em qualquer hipótese, o pedido de registro da pessoa substituta deve ser feito em até **10 (dez) dias** contados da notificação do partido acerca da decisão judicial sobre o registro ou do fato que gerou a substituição.

Ademais, a substituição somente pode ser requerida **até 20 (vinte) dias antes do pleito eleitoral** (26 de outubro de 2020), exceto no caso de falecimento, em que o pedido de substituição poderá ser formulado após esse prazo.

Se a substituição ocorrer após a geração das tabelas para a elaboração da lista de candidatas e candidatos e a



preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído.

👉 **Pedido de registro de candidatura substituta:** também deverá ser feito pelo sistema CANDex e transmitido via *internet* com toda a documentação prevista nos arts. 24 e 27 da Resolução 23.609/2019. Não sendo possível a transmissão, a mídia com a documentação deverá ser entregue ao Juízo Eleitoral.

FUNDAMENTOS LEGAIS DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

Constituição Federal (art. 14)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei nº 4.737/1965 - Código Eleitoral (arts. 87 a 101)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm

Lei nº 9.504/1997 - Lei das Eleições (arts. 11 a 16-B)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

Lei nº 9.096/1997 - Lei dos Partidos Políticos

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm

Resolução TSE nº 23.609/2019 - Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>





HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE

De acordo com o art. 14 da Constituição Federal, são inelegíveis:

I - **os inalistáveis e os analfabetos;**

II - no território de jurisdição do titular, o **cônjuge e os parentes** consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do: Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal, Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;**

III - os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na **Lei das Inelegibilidades** (Lei Complementar nº 64/1990), com as alterações trazidas pela **Lei da Ficha Limpa** (Lei Complementar nº 135/2010).

➤ **Comprovação de escolaridade:** pode ser realizada através de documento emitido por instituição de ensino ou declaração de próprio punho. Ademais, de acordo com a Súmula TSE nº 55, a CNH também constitui documento hábil para comprovar a condição de alfabetização da candidata ou do candidato.

A prova de alfabetização pode ser suprida, ainda, por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, **na presença do Juiz Eleitoral ou de servidor** por ele designado para o ato.

Caso haja impugnação do registro sob a alegação de analfabetismo, a Justiça Eleitoral deve se valer de outros meios de prova, tais como o teste de alfabetização.

**FIQUEM ATENTOS,
CANDIDATAS E CANDIDATOS!**

Se a candidata ou o candidato, embora intimados, não comparecerem à audiência judicial, sua condição de alfabetizados poderá ser indeferida, mesmo que juntem aos autos declaração de próprio punho firmada sem a presença do Juiz Eleitoral. Tem-se nesse caso o descumprimento de ordem judicial. Portanto, o comparecimento à audiência é de extrema importância.



➤ **Hipóteses previstas na Lei das Inelegibilidades (LC n° 64/1990 e LC n° 135/2010)**

I. Cassação do mandato parlamentar pelas hipóteses previstas no art. 55, incisos I e II, da Constituição Federal: ficam inelegíveis pelos 8 (oito) anos subsequentes ao término da respectiva legislatura (art. 1º, I, a, LC n° 64/1990).


II. Perda do mandato do Chefe do Poder Executivo em decorrência de processo de **impeachment**: ficam inelegíveis por 8 (oito) anos após o fim do mandato para o qual tinham sido eleitos (art. 1º, I, b, LC n° 64/1990).

III. Condenação **por abuso do poder econômico ou político**, em decisão transitada em julgado ou proferida por **órgão colegiado da Justiça Eleitoral**: ficam inelegíveis para o pleito em que ocorreu o abuso e nos pleitos que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes. A contagem do prazo de 8 (oito) anos da inelegibilidade tem como marco inicial a data da eleição na qual a candidata ou o candidato foi condenado. (Art. 1º, I, d, LC n° 64/1990).

IV. Condenação criminal em decisão transitada em julgado ou proferida por **órgão judicial colegiado**, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes (art. 1º, I, e, LC n° 64/1990):

- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- contra o meio ambiente e a saúde pública;
- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- de redução à condição análoga à de escravo;
- contra a vida e a dignidade sexual; e
- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.



Crimes de menor potencial ofensivo: a inelegibilidade **não se aplica** aos crimes de menor potencial lesivo, aos crimes culposos e aos crimes de ação penal privada, conforme estabelece o art. 1º, § 4º, da LC nº 64/1990.

a) São considerados crimes de menor potencial ofensivo aqueles para os quais a lei estabelece **pena máxima não superior a 2 (dois) anos.**



Exemplos: lesão corporal leve, omissão de socorro, calúnia, difamação, injúria, ameaça, dano simples.

b) Crime culposos, em linhas gerais, é aquele em que o agente não tinha a intenção de produzir o resultado ilícito. Exemplos: lesão corporal culposa, homicídio culposos, peculato culposos.

c) Crimes de ação penal privada são aqueles em que a ação penal só será instaurada a partir de queixa formulada pela vítima ou seu representante legal. Exemplos: calúnia, difamação, injúria, dano, esbulho possessório, quando não houver violência e a propriedade for privada, fraude à execução.

V. Declaração de indignidade do oficialato: são inelegíveis por 8 (oito) anos aqueles que forem declarados indignos de ocuparem posto de Oficial das Forças Armadas, por decisão da Justiça Militar, contadas da data da declaração (art. 1º, I, f, LC nº 64/1990).

VI. Rejeição de contas no exercício de cargo ou função pública: são inelegíveis “os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por **irregularidade insanável** que configure **ato doloso de improbidade administrativa**, e por **decisão irrecurável** do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se

realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, **contados a partir da data da decisão**, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição” (art. 1º, I, g, LC nº 64/1990).

Se após a prolação da decisão de rejeição de contas os seus efeitos forem suspensos por força de liminar, a contagem do prazo também fica suspensa nesse período, voltando a ser contado, pelo tempo faltante, a partir da data em que julgado improcedente o pedido de anulação.

IMPORTANTE

Não é a mera rejeição de contas que gera inelegibilidade!

Para que se configure a inelegibilidade é preciso que a rejeição de contas preencha os seguintes requisitos cumulativos:

- I. decisão do órgão competente;
- II. decisão irrecorrível;
- III. desaprovação devido à irregularidade insanável;
- IV. irregularidade que configure ato doloso de improbidade administrativa;



V. prazo de 8 (oito) anos contados da decisão não exaurido;

VI. decisão não suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.

De acordo com a jurisprudência do TSE, a Justiça Eleitoral possui a competência para verificar no caso concreto a configuração de irregularidade insanável, bem como examinar se o vício qualifica-se como ato doloso de improbidade administrativa.

Órgão competente para o julgamento das contas:

CARGO	ÓRGÃO COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS	ÓRGÃO COMPETENTE PARA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO
Prefeita ou Prefeito	Câmara Municipal	Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios
Governadora ou Governador	Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado
Presidente	Congresso Nacional	Tribunal de Contas da União

Excepcionalmente, as contas relativas a convênios firmados com outros entes da federação são julgadas pelo TCU, em caso de convênios com recursos de origem federal, e pelo TCE, em caso de convênios com recursos de origem estadual.

VII. Condenação de agente público por abuso de poder econômico ou de poder político: também são inelegíveis “os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes” (art. 1º, I, h, LC nº 64/1990).

A hipótese distingue-se daquela disposta na alínea ‘d’, porquanto aqui se trata de condenação de **agentes públicos** que praticam abuso para beneficiar a si ou a outrem, enquanto na hipótese da alínea ‘d’ faz-se referência a candidatas e candidatos ou outras pessoas que não ocupam função pública e que tenham sido beneficiadas pelo abuso de poder.

A contagem do prazo de 8 (oito) anos tem como termo inicial a data da eleição na qual o agente foi condenado pela prática ilícita.

VIII. Responsáveis por instituição financeira sob liquidação: também são inelegíveis “os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12



(doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade” (art. 1º, I, i, LC nº 64/1990).

IX. Condenação por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de campanha, ou ainda por conduta vedada: são inelegíveis ainda “os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição” (art. 1º, I, j, LC nº 64/1990).

X. Renúncia de mandato: são inelegíveis “o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual

foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura” (art. 1º, I, k, LC nº 64/1990).

Significa dizer que a **renúncia após o oferecimento de algum tipo de representação contra o exercício de seu mandato** torna o agente inelegível **até o fim do mandato para o qual foi eleito**, além dos **8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura**.

Importante salientar que a renúncia que objetiva a desincompatibilização para fins de candidatura a outros cargos não se enquadra na hipótese de inelegibilidade, salvo se a Justiça Eleitoral reconhecer fraude na conduta.

XI. Condenação por ato de improbidade administrativa:

ainda, são inelegíveis “os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena” (art. 1º, I, l, LC nº 64/1990).

1) A condenação por ato de improbidade administrativa só gera inelegibilidade se a decisão judicial estabelecer **expressamente** a sanção de **suspensão dos direitos políticos**.





2) Cumprido esse primeiro requisito, a jurisprudência do TSE entende que é necessário que a condenação ocorra por **ato doloso** que tenha gerado **enriquecimento ilícito** do agente ou terceiro, e **dano ao erário, concomitantemente**, não bastando a condenação por apenas uma dessas hipóteses.

Destaca-se, todavia, que o TSE entende que a Justiça Eleitoral pode reconhecer a presença cumulativa de dano ao erário e de enriquecimento ilícito a partir da fundamentação contida na decisão condenatória, **ainda que na condenação não constem expressamente os arts. 9º (enriquecimento ilícito) e 10º (lesão ao erário) da Lei nº 8.429/92.**

IMPORTANTE

De acordo com o TSE, o prazo da inelegibilidade prevista na alínea "l" somente termina se cumpridas **todas as sanções** aplicadas na condenação em ação de improbidade administrativa.

Assim, se o(a) pretendo(a) candidato(a) ou o(a) candidato(a) foi condenado(a), por exemplo, à suspensão dos direitos políticos, ressarcimento ao erário e pagamento de multa civil, enquanto não adimplidas **todas as sanções impostas**, a inelegibilidade ainda persistirá (Consulta nº 33.673, DJe 15.12.2015; REspE nº 23184, DJe 12.03.2018).

XII. Exclusão do exercício profissional: são inelegíveis também “os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário” (art. 1º, l, m, LC nº 64/1990).

XIII. Simulação do fim do vínculo conjugal: são ainda inelegíveis “os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude” (art. 1º, l, n, LC nº 64/1990).

Trata-se de hipótese em que o casal simula ter desfeito o vínculo conjugal para fugir da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Caso o Poder Judiciário reconheça a fraude em ação própria, **ambos ficarão inelegíveis.**

XIV. Demissão do servidor público: também são inelegíveis “os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário” (art. 1º, l, o, LC nº 64/1990).



XV. Doação eleitoral ilícita: são inelegíveis ainda “a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22” (art. 1º, I, p, LC nº 64/1990).

XVI. Aposentadoria decorrente de sanção ou no curso de procedimento administrativo disciplinar de magistrados e membros do Ministério Público: ainda são inelegíveis “os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos” (art. 1º, I, q, LC nº 64/1990).

Importante frisar que a inelegibilidade terá lugar não apenas quando há condenação à aposentadoria compulsória ou à perda do cargo, mas também quando o magistrado, a magistrada ou o membro do MP pede **exoneração** durante os procedimentos disciplinares.

➤ **Suspensão da condenação pelo Poder Judiciário:** o(a) pretenso(a) candidato(a) que possua condenação colegiada ainda não transitada em julgado e que gere inelegibilidade poderá buscar a suspensão judicial dos efeitos da condenação.

De acordo com o art. 1.029 do CPC, o pedido de efeito suspensivo deve ser dirigido:

I - ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal recorrido, caso ainda não houver sido publicada a decisão de admissibilidade do recurso à instância superior;

II - ao Tribunal Superior respectivo, quando já publicada a decisão de admissibilidade do recurso, situação em que o pedido será livremente distribuído e o relator ficará prevento para julgar também o recurso principal;

III - ao relator, caso o recurso já tenha sido distribuído no respectivo Tribunal Superior.

➤ **Fatos supervenientes ao registro de candidatura:** via de regra, as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no **momento da formalização do registro de candidatura.**

Esse limite foi reforçado pelas alterações recentemente promovidas pela Lei nº 13.877/2019, segundo a qual a inelegibilidade superveniente apta a viabilizar o recurso contra a expedição de diploma deverá ocorrer até a data fixada para a apresentação dos requerimentos de registro de candidatura.

A jurisprudência do TSE fixou entendimento de que fatos **posteriores ao registro de candidatura** capazes de **afastar**



a inelegibilidade podem ser apreciados pelo Juízo se ocorrerem até a data da diplomação (REspe 20-26/MG, DJe de 3.8.2016).

Caso se trate de inelegibilidade de **índole constitucional**, contudo, o fato, mesmo que ocorrido após o pleito, poderá ser levado ao conhecimento da Justiça Eleitoral em recurso contra expedição de diploma.

➤ **Desincompatibilização:** agentes públicos que desejam se candidatar a cargo eletivo devem ficar atentos aos prazos de desincompatibilização estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

A desincompatibilização ocorre com o afastamento do cargo exercido pelo pré-candidato ou pré-candidata, evitando que se configure hipótese de inelegibilidade. Esse afastamento pode ser definitivo (exoneração) ou temporário (afastamento).

Prazos de desincompatibilização relativos aos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereador(a) previstos na Lei Complementar nº 64/1990.

Via de regra, os pré-candidatos e pré-candidatas que ocupem cargos públicos devem se desincompatibilizar até o prazo de 6 (seis), 4 (quatro) ou 3 (três) meses antes das eleições, a depender do cargo público ocupado e do pretendido.

Desta forma, é importante que aqueles que desejem se candidatar atentem-se aos prazos previstos nos incisos do art. 1º da Lei das Inelegibilidades (LC nº 64/1990) para concorrer aos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) (inciso IV) e Vereador(a) (inciso VII).

O *site* do TSE oferece ferramenta de consulta para que cada pré-candidato e pré-candidata verifique se incide concretamente em hipótese de incompatibilidade e, caso positivo, qual prazo de desincompatibilização deverá ser observado:

<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao>



De acordo com a EC nº 107/2020, os prazos de desincompatibilização que já tenham vencido em 03.07.2020 serão **considerados preclusos**, vedada a sua reabertura.

Já aqueles prazos que ainda estiverem a vencer serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020, na exata extensão do adiamento.



FUNDAMENTOS LEGAIS DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADES:

Constituição Federal (art. 14, §§ 4º ao 9º)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei Complementar nº 64/1990 (art. 1º)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4737.htm

Fotografia: mego-studio / Freepik





FINANCIAMENTO E GASTOS DE CAMPANHA

➤ **Requisitos para arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral:** para que se tornem hábeis a arrecadar recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza, as candidatas, os candidatos e os partidos devem preencher os seguintes pré-requisitos:

CANDIDATA OU CANDIDATO	<ul style="list-style-type: none">a) requerimento do registro de candidatura;b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);c) abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; ed) emissão de recibos eleitorais, na hipótese de doações estimáveis em dinheiro e doações pela <i>internet</i> (art. 23, § 4º, III, b, Lei nº 9.504/1997).
PARTIDO	<ul style="list-style-type: none">a) registro ou anotação, conforme o caso, no respectivo órgão da Justiça Eleitoral;b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);c) abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; ed) emissão de recibos de doação na forma regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Note-se que as candidatas e os candidatos, apesar de serem pessoas físicas, devem se **inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, além de abrirem conta bancária própria, diversa da do partido político ao qual são filiadas e filiados, para registrar a movimentação financeira da campanha.

👉 **Conta bancária:** a movimentação de recursos financeiros destinados à campanha só pode ter início após a abertura da conta bancária específica para esse fim.

Os órgãos partidários, as candidatas e os candidatos devem abrir contas bancárias **distintas e específicas** para cada tipo de recurso a ser recebido durante a campanha. É preciso, portanto, estar atentos para abrir o **tipo de conta bancária** adequada aos recursos que serão movimentados:

a) conta **Doações de Campanha:** abertura **obrigatória** tanto para órgãos partidários como para candidatas e candidatos, pois é nela que é feita a movimentação financeira relativa à campanha eleitoral.

b) conta **Fundo Partidário:** movimentará os recursos oriundos do Fundo Partidário na campanha eleitoral.

c) conta do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):** deve ser aberta pelo partido, candidatas e candidatos para movimentar recursos oriundos do FEFC na campanha eleitoral.



d) conta **Outros Recursos**: conta que deve ser regularmente mantida pelos partidos políticos, independentemente do período eleitoral.

O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais ou campanha eleitoral que não provenham das contas específicas implicará **desaprovação da prestação de contas** da candidata, do candidato ou do partido.

Além disso, é vedada a transferência de recursos do FEFC para as contas Doações para Campanha e Fundo Partidário.

De acordo com a Resolução TSE nº 23.607/2019, a conta bancária pode ser aberta na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

As contas bancárias específicas de campanha eleitoral devem ser identificadas pelos partidos políticos, candidatas e candidatos de acordo com o **nome constante do CNPJ** fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Exemplo: “Candidato Prefeito 2020 – Fundo Partidário”.

➤ **Prazo para abertura obrigatória de conta bancária:**
CANDIDATA ou **CANDIDATO** > 10 (dez) dias, a contar da

concessão do CNPJ, que, após o registro de candidatura, estará disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil: **www.receita.fazenda.gov.br**

PARTIDO POLÍTICO - > até 15.08.2020

**FIQUEM ATENTOS,
CANDIDATAS E CANDIDATOS!**

As arrecadações pela via de **financiamento coletivo** são facultadas às **pré-candidatas** e aos **pré-candidatos** e podem ter início a partir do dia 15 de maio de 2020, todavia, os valores só poderão ser repassados da entidade arrecadadora às candidatas e aos candidatos **após** o registro da candidatura, da inscrição no CNPJ e da abertura de conta bancária específica.

➤ **Recibos eleitorais:** os recibos eleitorais devem ser obrigatoriamente emitidos nas hipóteses de doações estimáveis em dinheiro e doações pela *internet*.

Os recibos devem ser emitidos em ordem cronológica **concomitantemente** ao recebimento da doação.

As candidatas e os candidatos devem imprimir os recibos eleitorais diretamente do **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)**.



Na hipótese de doações com cartão de crédito, o recibo eleitoral deverá ser emitido também no ato da doação e pode ser cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa no cartão.

A reforma eleitoral promovida pela Lei 13.488/2017 dispensou a apresentação de recibo eleitoral no caso de doações financeiras realizadas por meio de cheques cruzados e nominais, transferência eletrônica de depósitos e depósitos em espécie devidamente identificados (art. 23, § 4º-A, da Lei nº 9.504/1997). Nesses casos a comprovação da doação será realizada por meio de **documento que identifique o CPF dos doadores**.

Outras hipóteses de dispensa do recibo eleitoral:

- ✎ cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;
- ✎ doações estimáveis em dinheiro entre candidatas, candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.
- ✎ cessão de automóvel de propriedade da candidata, do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

A dispensa de emissão de recibo eleitoral nas hipóteses acima não afasta a obrigatoriedade de serem registrados, na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários, os valores das operações.



➤ **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):** os recursos do FEFC serão distribuídos pelo TSE aos diretórios **nacionais** dos partidos políticos, que deverão editar regulamento próprio para o repasse dos recursos aos órgãos municipais, às candidatas e aos candidatos.

➤ **É vedada a distribuição** do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas que não sejam do próprio partido que recebeu os recursos.

Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais **deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional** no momento da prestação de contas, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Atendendo às exigências da Justiça Eleitoral, o PSB, através de sua Comissão Executiva Nacional, expediu a Resolução nº 004/2020, que disciplina critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2020. O documento pode ser acessado na página do PSB na *internet*, através do link:



<http://psb40.org.br/cms/wpcontent/uploads/2020/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CEN-004-2020-Fundo-Eleitoral.pdf>

📌 **Limite de gastos nas campanhas eleitorais:** a partir das eleições de 2020, o limite de gastos nas campanhas para os cargos na Prefeitura e na Câmara Municipal será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Os valores atualizados serão divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral até 31 de agosto de 2020.

Nas campanhas para a Prefeitura, em segundo turno, onde houver, o limite de gastos de cada candidata ou candidato será de 40% (quarenta por cento) do limite previsto para o primeiro turno.



As despesas efetuadas com **contabilidade** e **serviços advocatícios** relacionados à campanha eleitoral, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato(a) ou partido político, **não estão sujeitas aos limites** previstos em lei e não constituem doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro, conforme dispõe a Lei nº 13.877/2019.

PONTOS IMPORTANTES!

- As despesas assumidas pelo partido político em benefício de uma ou mais candidaturas devem ser registradas integralmente como despesas na conta do partido e, **concomitantemente**, como transferências de recursos estimáveis em dinheiro nas contas dos(as) candidatos(as) beneficiados(as), de acordo com o valor individualizado.

- Os repasses feitos pela CANDIDATA ou CANDIDATO ao Partido serão considerados para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol da candidatura. Exemplo: se o Partido doar R\$ 1.000,00 ao(à) candidato(a) e o(a) candidato(a) transferir R\$ 800,00 ao Partido, esse valor não será computado para o seu limite de gastos.

Por outro lado, se o Partido doar R\$ 1.000,00 ao(à) candidato(a) e o(a) candidato(a) transferir R\$ 1.500,00 ao Partido, serão computados R\$ 500,00 para o seu limite de gastos individuais.

- Não será considerada para o limite de gastos da candidata ou do candidato a transferência das sobras de campanha;
- **Penalidades:** o desrespeito ao limite de gastos sujeita os responsáveis a pagamento de **multa equivalente a 100%**



da quantia excedida, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão judicial, sem prejuízo de eventual configuração de abuso do poder econômico, conforme previsto no art. 22 da LC nº 64/1990.

• **Origem dos recursos:** os recursos somente serão admitidos quando provenientes de:

I. recursos próprios das candidatas e dos candidatos;

II. doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;

III. doações de outros partidos políticos e de outras candidatas e outros candidatos;

IV. comercialização de bens e serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pela candidata e pelo candidato ou pelo partido político;

V. recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:

a) do Fundo Partidário;

b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): para ter acesso a tais recursos, a candidata ou o candidato deverá **fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo**;

c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;

- d) de contribuição das filiadas e filiados;
- e) de comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
- f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.

VI - rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha.



ATENÇÃO!

Não é mais admitida a utilização de quaisquer recursos doados por **pessoas jurídicas**, ainda que em exercícios anteriores (STF, ADI nº 4.650).

I. Utilização de recursos próprios: a partir das eleições de 2020, a candidata ou o candidato somente poderá usar recursos próprios em sua campanha até o valor que não ultrapasse **10% (dez por cento) do limite estipulado para o cargo em disputa**, conforme dispõe a Lei nº 13.878/2019.

II. Doações: pessoas físicas somente poderão fazer doações, inclusive pela *internet*, por meio de:

- a) transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
- b) doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o



doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços.

c) plataformas de serviços de financiamento coletivo (*crowdfunding*), desde que as instituições atendam aos requisitos previstos no art. 23, § 4º, IV da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução 23.607/2019.

Doações de **valor igual ou superior a R\$ 1.064,10** somente poderão ser realizadas **mediante transferência eletrônica** entre as contas bancárias do doador, da candidata ou do candidato ou do partido beneficiário. Doações de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 **não podem**, portanto, ser realizadas com a entrega física de dinheiro mediante recibo, tampouco por depósito identificado de cheque ou dinheiro em espécie na conta da candidata ou do candidato.

É **vedado** o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeiras.

Pessoas físicas só podem doar bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro que constituam produto de **seu próprio serviço**, de **suas atividades econômicas** ou, no caso de bens, que **integrem seu patrimônio**, o que pode ser comprovado, por exemplo, pela declaração de Imposto de Renda, pela nota fiscal do produto, pelo contrato por meio do qual foi adquirido o bem ou por qualquer outro meio de prova lícito.

Com a vedação das doações de pessoas jurídicas, o Ministério Público Eleitoral e a Justiça Eleitoral passaram a observar, com o maior rigor possível, irregularidades concernentes às doações realizadas por pessoas físicas a fim de evitar fraudes.

Desde as eleições de 2016, o MPF e o TSE vêm utilizando o sistema Sisconta Eleitoral, que realiza o cruzamento de informações da base de dados das doações registradas na Justiça Eleitoral com outros órgãos públicos. Os partidos, as candidatas e os candidatos devem dar especial atenção às seguintes situações vedadas:

- doações feitas por beneficiários de programas sociais, como Bolsa Família;
- doações feitas por desempregados registrados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- concentração de doadores no quadro de funcionários de uma mesma empresa, que pode configurar camuflagem de doação de pessoa jurídica;
- doações realizadas por sócios de empresas que têm contratos com o Poder Público;
- doação de pessoa física sem rendimentos declarados no ano anterior às eleições.



- As doações irregulares podem gerar não só a inelegibilidade do doador mas, também, a **cassação do mandato** da candidata ou do candidato beneficiário.

- O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político, da candidata ou do candidato.

O mesmo se aplica à arrecadação de recursos que não transitem pelas contas específicas previstas na legislação eleitoral.

- Uma vez comprovado o **abuso do poder econômico** por parte da candidata ou do candidato, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma, se já houver sido outorgado.

Como arrecadar recursos pela *internet*?

a) Para arrecadar recursos pela *internet*, o partido, a candidata e o candidato deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos (art. 26 da Resolução TSE nº 23.607/2019): identificação do doador pelo nome e pelo CPF;

- b) emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;
- c) utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

As doações recebidas serão registradas pelo valor bruto no sistema de prestação de contas, e as tarifas cobradas pelas administradoras de cartão serão registradas em despesa.

Financiamento coletivo (crowdfunding ou vaquinha virtual)

O financiamento coletivo poderá ser realizado a partir do dia **15 de maio de 2020** através das entidades arrecadadoras, desde que atendidos os seguintes requisitos (art. 22, Resolução TSE nº 23.607/2019):

- a) cadastro prévio na Justiça Eleitoral pela instituição arrecadadora, observadas as exigências legais e regulamentares para sua operação;
- b) identificação **obrigatória** de cada um dos doadores, com o nome completo e CPF, bem como o valor, a forma de pagamento e as datas das quantias doadas individualmente;
- c) disponibilização de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação, cujo endereço eletrônico, bem como a identificação da instituição arrecadadora, devem ser informados à Justiça Eleitoral;



-
- d) emissão obrigatória de recibo de comprovação para cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora;
 - e) envio imediato para a Justiça Eleitoral, na forma por ela estabelecida, e para a candidata ou o candidato, de todas as informações relativas à doação;
 - f) ampla ciência às candidatas, aos candidatos e ao eleitorado acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço;
 - g) movimentação dos recursos captados na conta bancária específica de “Doações para campanha”;
 - h) observância dos dispositivos da legislação eleitoral relacionados à propaganda na *internet*.

Em resumo, para realizar financiamento coletivo, o candidato deverá:

- escolher uma dentre as entidades arrecadoras cadastradas perante a Justiça Eleitoral (TSE). Lista disponível em: <http://financiamentocoletivo.tse.jus.br/fcc.web/#!/publico/lista-empresa>;
- entrar em contato com a instituição e negociar prazos de repasse e valores a serem cobrados pelo serviço;
- iniciar a campanha de arrecadação, o que pode ser realizado a partir de 15 de maio do ano eleitoral.

O recibo a ser emitido pela instituição arrecadadora do *crowdfunding* ou vaquinha virtual – que **não se confunde com o recibo eleitoral** – deve conter os seguintes dados:

- a) identificação do(a) doador/doadora, com nome completo e CPF, bem como o valor, a forma de pagamento e as datas das quantias doadas individualmente;
- b) identificação do beneficiário (CNPJ ou CPF, na hipótese de pré-candidata ou pré-candidato, e a respectiva eleição);
- c) identificação da instituição arrecadadora emitente do recibo, com a indicação da razão social e do CNPJ; e
- d) referência ao limite legal fixado para a soma de todas as doações realizadas no período eleitoral, com a advertência de que a sua não observância acarretará multa de até 100% do valor excedido.

Todas as doações recebidas mediante financiamento coletivo deverão ser lançadas individualmente na prestação de contas de campanha de candidatas, candidatos e partidos políticos, sendo que as taxas cobradas pelas instituições arrecadadoras deverão ser consideradas como despesas de campanha.

O prazo a ser observado para o repasse de recursos pela instituição arrecadadora ao beneficiário, bem como a destinação dos eventuais rendimentos decorrentes de aplicação financeira, deve ser estabelecido entre as partes no momento da contratação da prestação do serviço.



FIQUEM ATENTOS, CANDIDATAS E CANDIDATOS!

Apesar de a arrecadação via financiamento coletivo poder ser iniciada a partir do dia 15 de maio de 2020, a transferência e a movimentação dos valores arrecadados só poderá ocorrer **após a formalização do registro de candidatura e abertura da conta bancária específica** pela candidata ou candidato, partido ou coligação.

Limites para as doações

Doações de pessoas físicas ficam limitadas a **10% dos rendimentos brutos** auferidos pelo doador no ano anterior à eleição, observadas as seguintes exceções:

- Exceção 1: doação de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Esse valor era de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e foi reduzido pela reforma eleitoral de 2017.



- Exceção 2: não se aplica o limite às doações realizadas **entre partidos políticos, entre partido político e candidato ou candidata e entre as candidaturas** (desde que, em se

tratando de doação realizada por candidata ou candidato, este não se valha de recursos próprios).

IMPORTANTE

Destacar que o fato de não se submeter ao limite **não exime registro de tais transações** nas prestações de contas do partido, da candidata ou do candidato, com identificação do CPF/CNPJ do(a) doador/doadora e **emissão do respectivo recibo eleitoral**.

Penalidades

- Ao doador ou à doadora: pagamento de multa no valor de até 100% do valor excedido.
- Ao **candidato ou à candidata**: possibilidade de responder por abuso do poder econômico.

**FIQUEM ATENTOS,
CANDIDATAS E CANDIDATOS!**

Partidos políticos, candidatas, candidatos e doadores devem manter por, no mínimo, 6 (seis) meses a partir da diplomação



a documentação relacionada às doações realizadas ou, se pendente processo judicial relativo às contas, até trânsito em julgado do processo.

III. Comercialização de bens/serviços e promoção de eventos

Após o pedido de registro de candidatura e a regular abertura de conta bancária, a candidata ou o candidato, a coligação ou o partido político podem comercializar bens para arrecadar recursos para a campanha, tais quais bonés, adesivos, camisetas, canecas, broches, canetas, chaveiros, dentre outros.

Também podem ser realizados eventos como churrascos, jantares e festas, nos quais a candidata ou o candidato, o partido ou a coligação vendam convites para custear as despesas do evento e arrecadar fundos para a campanha.

Para ambas as hipóteses, devem ser observadas as seguintes exigências:

- comunicar sua realização à Justiça Eleitoral, formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; e
- manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

Observação 1: todos os valores arrecadados serão considerados **DOAÇÃO** para todos os fins e, por isso, estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais.

Observação 2: antes de sua utilização direta na campanha, o total arrecadado deve ser depositado na conta bancária específica da candidata ou do candidato, coligação ou partido.

- **Financiamento de candidaturas femininas:** no bojo da ADI nº 5.617, o STF decidiu que a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais deve ser feita **na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo** previsto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Após a Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, formulada por Senadoras e Deputadas Federais, o TSE reconheceu, em 09.08.2018, que a decisão proferida na ADI nº 5.617 aplica-se **também** à distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e à distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Cabe destacar que os recursos devem ser efetivamente aplicados em candidaturas de mulheres, razão pela qual é essencial o acompanhamento das Secretarias de Mulheres dos Partidos tanto na distribuição como no emprego dos valores em benefício das campanhas femininas.



FIQUE ATENTA, CANDIDATA!

As chamadas “dobradinhas eleitorais” ocorrem quando uma candidata repassa recursos ou custeia material conjunto de campanha com candidato a cargo distinto do gênero masculino, visando ao benefício e à ampliação de sua campanha. Apesar de não serem vedadas pela legislação, a Justiça Eleitoral analisa com extremo rigor o formato, sendo essencial a comprovação detalhada dos gastos realizados e do proveito revertido às candidaturas femininas.

Fontes vedadas: são absolutamente vedadas as doações, a qualquer título, provenientes de:

- I. pessoas jurídicas;
- II. recursos de origem estrangeira, ainda que de pessoas físicas;
- III. pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública, salvo se os recursos forem do próprio candidato ou candidata.

Recursos de origem não identificada: considera-se recurso de origem não identificada aquele em que há:

- I - ausência ou identificação incorreta do doador;

II - ausência de identificação da doadora ou do doador originário nas doações financeiras;

III - número de CPF inválido da doadora ou do doador pessoa física ou do CNPJ, quando o doador for candidato, ou do partido político.

O que a candidata ou o candidato deve fazer se receber recursos de fontes não identificadas?

- se possível, corrigir prontamente as informações da doação, sanando o vício que a torna irregular;
- caso não seja possível regularizar o recurso, devolvê-lo imediatamente ao doador, desde que existam elementos para identificar sua origem;
- não sendo possível nenhuma das possibilidades anteriores, o valor deve ser transferido diretamente ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Data limite para arrecadação e despesas: candidatas e candidatos, coligações e partidos políticos podem arrecadar recursos e contrair obrigações **até o dia da eleição**.

Passada tal data, a arrecadação é permitida apenas para quitação das despesas já contraídas e ainda não pagas, que deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.



Dívidas de campanha: os débitos de campanha das candidaturas que não forem quitados até a data da apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido, *desde que* tal assunção seja expressamente **autorizada pelo órgão nacional** de direção partidária.

Autorizada a assunção pelo Diretório Nacional e formalizado o acordo com o credor, o órgão partidário da **respectiva circunscrição eleitoral – no caso, o Diretório Municipal – responderá solidariamente com a candidata ou o candidato** pelas dívidas, procedimento que, uma vez realizado, impede a rejeição das contas da candidatura.

Observação: débitos contraídos diretamente pelos órgãos partidários não estão sujeitos à autorização da direção nacional.

Gastos eleitorais: todas as despesas eleitorais devem ser registradas na prestação de contas no ato de sua contratação, independentemente de terem sido pagas ou não. São considerados gastos eleitorais:

- I. confecção de material impresso de qualquer natureza, observadas as dimensões previstas em lei;
- II. propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- III. aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

- IV. despesas com transporte ou deslocamento de candidata ou candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- V. correspondências e despesas postais;
- VI. despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- VII. remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço à candidata ou ao candidato e partidos políticos;
- VIII. montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- IX. realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X. produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XI. realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XII. custos com a criação e inclusão de páginas na *internet* e **com impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com o provedor da aplicação de internet com sede e foro no País;**
- XIII. multas aplicadas, até as eleições, às candidatas e aos candidatos e partidos políticos por infração ao disposto na legislação eleitoral;



XIV. doações para outros partidos políticos, outras candidatas e outros candidatos;

XV. produção de *jingles*, *vinhetas* e *slogans* para propaganda eleitoral.

NOVIDADE

As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de **serviços advocatícios e de contabilidade** no curso das campanhas eleitorais **serão consideradas gastos eleitorais** e poderão ser pagas com recursos da campanha, da candidata ou do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC, mas serão **excluídas do limite de gastos** de campanha, devendo ser devidamente formalizadas na prestação de contas.

Caso as despesas acima mencionadas sejam pagas com recursos do FEFC, **deverão ser informadas em anexo** à prestação de contas.

ATENÇÃO!

Não são considerados gastos eleitorais – não se sujeitam à prestação de contas e não podem

ser pagos com recursos da campanha – as **despesas pessoais da candidata ou do candidato**: (i) combustível, manutenção e custeio de condutor do veículo utilizado pelo(a) candidato(a); (ii) alimentação e hospedagem do(a) candidato(a); (iii) despesas de linhas telefônicas registradas em nome do(a) candidato(a) pessoa física.

Os recursos provenientes do Fundo Partidário e do FEFC **não poderão** ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

Gastos destinados à preparação de campanha, à instalação física de comitês de campanha e de partidos políticos e de página de *internet* poderão ser contratados a partir da data da realização da convenção partidária, mas o **desembolso financeiro só pode ocorrer após a obtenção do número de CNPJ e da abertura da conta específica** para a movimentação financeira da campanha.

É vedado o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais.

Os gastos eleitorais, ressalvados os de pequeno vulto, somente podem ser efetuados por meio de:

- I. cheque nominal cruzado;



-
- II. transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;
 - III. débito em conta; ou
 - IV. cartão de débito da conta bancária.

São considerados gastos de **pequeno vulto** os que não ultrapassem o limite de **meio salário mínimo**, o que corresponde atualmente a R\$ 522,50.

Observação 1: para efetuar o pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário e a candidata ou o candidato pode constituir reserva em **dinheiro** (Fundo de Caixa).

Observação 2: o Fundo de Caixa deve observar o saldo **máximo de 2% (dois por cento) do total dos gastos contratados** na campanha, os recursos devem passar previamente pela conta específica da campanha e o saque para sua constituição deve ser feito mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor do próprio sacado.

**FIQUEM ATENTOS,
CANDIDATAS E CANDIDATOS!**

O Juiz ou o Tribunal Eleitoral podem, a qualquer tempo, determinar a realização de diligências para a verificação

da regularidade dos gastos informados, podendo, até mesmo, promover a quebra de sigilos bancários e fiscais para tanto.

Contratação de pessoal para atividades de militância e mobilização de rua: para a contratação direta ou terceirizada de pessoal para serviços de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, devem ser observados os limites previstos pelo art. 100-A da Lei nº 9.504/1997 para cada candidata ou candidato.

Os limites levam em conta o **número de eleitores** nos municípios, a partir da seguinte regra geral:

I. municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores: **1% do eleitorado;**

II. municípios com mais de 30.000 eleitores e Distrito Federal: **300 pessoas mais 1 (uma) contratação para cada 1.000 (mil) eleitores** que excederem o número de 30.000 (trinta mil).

Campanha para PREFEITA ou PREFEITO

O limite de contratações para mobilização e militância de rua será igual à regra geral.

Exemplo 1: município com 20.000 (vinte mil) eleitores. Aplicando-se o item I, tem-se que:

$1\% \times 20.000 = 20$ contratações



Exemplo 2: município com 1.000.000 (um milhão) de eleitores. Aplicando-se o item II, tem-se que:

$$300 + [(1.000.000 - 30.000) \div 1.000] = 1.270 \text{ contratações}$$

Campanha para VEREADORA OU VEREADOR:

O limite de contratações será 50% do limite estabelecido pela regra geral e aplicável às prefeitas e aos prefeitos, desde que não ultrapassem 80% do limite estabelecido para as deputadas e os deputados estaduais, que, por sua vez, serão de 35% do limite aplicável ao município com maior número de eleitores no estado.

Exemplo 1: município com 20.000 (vinte mil) eleitores. Aplicando-se a conta do item I, tem-se que:

$$0,5\% \times 20.000 = 10 \text{ contratações}$$

Exemplo 2: município com 1.000.000 (um milhão) de eleitores, sendo o maior do estado. Aplicando-se a regra específica, tem-se que:

$$35\% \times \{300 + [(1.000.000 - 30.000) \div 1.000]\} = 444,5 \times 80\% = 355 \text{ contratações}$$

Observação

Não entram no cálculo para aferição dos limites de contratação: (i) militância não remunerada; (ii) pessoal de apoio administrativo e operacional; (iii) fiscais e delegados credenciados; e (iv) advogados das candidatas e dos candidatos, partidos ou coligações.

A contratação realizada por candidatas e candidatos ao cargo de Vice-Prefeito(a) é, para todos os efeitos, contabilizada como contratação pelo titular, somando-se ao limite estabelecido.



A contratação por partidos políticos fica vinculada ao somatório dos limites dos cargos em que a legenda tiver candidata ou candidato concorrendo à eleição.

Sobras de campanha

As sobras de campanha devem ser transferidas ao Diretório Municipal até **15 de dezembro de 2020**, data prevista pela EC nº 107/2020 para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral – relativas ao primeiro turno e, quando houver, segundo turno – com a juntada do comprovante de transferência das sobras de campanha à prestação de contas do responsável pelo recolhimento.

A transferência deve ocorrer de acordo com a origem dos recursos: (i) em caso de sobras de recursos do Fundo Partidário, os valores devem ser transferidos para a conta específica de Fundo Partidário do Diretório Municipal; e (ii) no caso de sobras oriundas de origem diversa, a destinação deve ser a conta “Outros Recursos” do órgão partidário.



Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de GRU no momento da prestação de contas.



FUNDAMENTOS LEGAIS DO FINANCIAMENTO E GASTOS DE CAMPANHA:

Lei nº 9.504/1997: arts. 17 a 27

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

Resolução TSE nº 23.607/2019 - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e sobre a prestação de contas nas eleições

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>



Fotografia: katemangostar / Freepik

14 564 765 322

14 450 070

204 504 223

10 000 000

100 000 000

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



O dever de prestar contas é tão importante que deve ser atendido **mesmo se não houver nenhuma movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro.**

Significa, pois, que a candidata ou o candidato e o partido têm o dever de informar à Justiça Eleitoral todas as suas receitas e despesas eleitorais ou mesmo a inexistência de qualquer movimentação.

À candidata ou ao candidato que não prestar contas ou que tiver suas contas julgadas como “não prestadas”, é **negada a certidão de quitação eleitoral** pelo prazo do mandato ao qual concorreu, sendo certo que a referida sanção poderá permanecer, por prazo indeterminado, enquanto as contas não forem efetivamente apresentadas.



ATENÇÃO!

É obrigatória a constituição de **advogado** para o processo de prestação de contas.

Também é necessária a participação de **profissional habilitado em contabilidade** no registro contábil das movimentações desde o início da campanha.

Divulgação do relatório financeiro da campanha

A fim de possibilitar a ampla divulgação das informações pela Justiça Eleitoral, os partidos políticos, as candidatas e os candidatos são obrigados a enviar, **por meio do Sistema de Prestação de Contas Eletrônico - SPCE**, os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em **até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento**.

Prestação de contas parcial da campanha

Os partidos, as candidatas e os candidatos deverão enviar, entre os dias **21 e 25 de outubro de 2020**, também através do **Sistema de Prestação de Contas Eletrônico - SPCE**, relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados desde o início da campanha.

A prestação de contas parcial deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:



-
- I. nomes e CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos políticos, das candidatas ou dos candidatos doadores;
 - II. especificação dos respectivos valores doados;
 - III. identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores;
 - IV. indicação do advogado.

Após o envio das contas parciais ao SPCE, o sistema gerará **automaticamente** o número do processo judicial eletrônico autuado, no qual o prestador de contas deve providenciar a juntada de procuração do advogado diretamente no sistema do PJe.

**FIQUEM ATENTOS,
CANDIDATAS E CANDIDATOS!**

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos podem caracterizar **infração grave**, a ser apurada no julgamento da prestação de contas final, podendo levar, até mesmo, à sua **rejeição** pela Justiça Eleitoral.

Prestação de contas ao final da campanha: todas as informações e os documentos que devem constar da

prestação de contas estão detalhadamente descritos no art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2020 e devem ser fielmente obedecidos pelas candidatas, candidatos e partidos.

Todos os partidos, candidatas e candidatos das eleições ocorridas em **1º turno e em 2º turno** deverão apresentar as contas finais no **SPCE** até o dia **15 de dezembro de 2020**.



ATENÇÃO!

Diante do novo calendário eleitoral estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107/2020, o prazo para apresentação das contas finais em 1º e em 2º turnos foi fixado para o mesmo dia, 15.12.2020, data aplicável apenas às eleições de 2020.

Após o envio das contas finais ao SPCE, o sistema juntará a documentação **automaticamente** ao processo já autuado no sistema do PJe quando da apresentação das contas parciais. Havendo omissão de contas parciais, o sistema gerará automaticamente a autuação no PJe.

Não apresentação das contas: ultrapassados os prazos sem que as contas tenham sido apresentadas, a candidata, o candidato ou o partido omissos será notificado eletronicamente para manifestar-se no prazo de 3 (três) dias. Permanecendo a omissão, as contas serão **julgadas não prestadas**.



Comprovação da arrecadação de recursos

a) Arrecadação de recursos financeiros: a comprovação de arrecadação dos recursos financeiros deve ser feita mediante:

- correspondência entre o número do CPF/CNPJ do doador registrado na prestação de contas e aquele constante do extrato eletrônico da conta bancária; ou
- documento bancário que identifique o CPF ou o CNPJ dos doadores.

Observação! Na hipótese de ausência de movimentação de recursos financeiros, a comprovação será feita mediante a apresentação dos extratos bancários ou de declaração firmada pelo gerente do banco.

b) Doações de bens/serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias: serão avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento da doação e comprovadas por:

- documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação;
- instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador;
- instrumento de prestação de serviços;
- quaisquer outros meios lícitos de prova.

Comprovação da realização de gastos eleitorais

Deve ser feita por meio de **documento fiscal idôneo** emitido em nome das candidatas, dos candidatos e dos partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a **data de emissão**, a **descrição detalhada**, o **valor da operação** e a **identificação do emitente e do destinatário** ou dos contraentes pelo nome ou razão social, **CPF ou CNPJ** e **endereço**.

A Justiça Eleitoral também poderá admitir a comprovação de gastos eleitorais mediante outros meios lícitos de prova, tais como:

- contrato;
- comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
- comprovante bancário de pagamento;
- guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP); ou
- quando dispensada a emissão de documento fiscal, por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviços.



Observação!

Os gastos com passagens aéreas poderão ser comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, desde que informados os beneficiários, as datas, os itinerários e a finalidade da viagem.

Prestação de contas simplificada

O sistema simplificado de prestação de contas será adotado para candidatas e candidatos que apresentem movimentação financeira correspondente a, no máximo, **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Também será admitida a prestação de contas simplificada para candidatas e candidatos nos municípios com até **50.000 eleitores**.

A prestação simplificada de contas será composta, exclusivamente, pelos seguintes dados:

- informações prestadas diretamente no SPCE;
- extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata, do candidato ou do partido;
- comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras de campanha;
- declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha; e

- instrumento de mandato para constituição de advogado na prestação de contas.

Observação:

Na hipótese de utilização de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o prestador de contas deverá apresentar, além das informações acima, também os respectivos comprovantes dos recursos utilizados.

O que fazer caso haja indícios de irregularidades nas contas da candidata ou do candidato adversário?

Qualquer partido político ou coligação pode representar à Justiça Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas ilegais relativas à arrecadação e gastos de recursos de campanha, até o dia 1º de março de 2021. (Art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 c/c art. § 3º, II, da EC nº 107/2020).

E, caso seja devidamente comprovada a arrecadação/gastos ilícitos de recursos, será negado diploma à candidata ou ao candidato cassado, se já outorgado.

O julgamento da prestação de contas não afasta a possibilidade de apuração, por outros órgãos e em processos próprios, da prática de eventuais ilícitos cometidos.





Apresentação dos documentos: os documentos deverão ser apresentados na seguinte forma: (i) digitalizados e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, (ii) formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis e (iii) arquivos com tamanho não superior a 10 *megabytes*, organizados em pastas nominadas.

Por quanto tempo é preciso guardar os documentos relativos à prestação de contas?

Por até **180 (cento e oitenta) dias** após a diplomação. Contudo, estando pendente o julgamento de qualquer processo relativo às contas, a documentação deve ser conservada até o **trânsito em julgado** da demanda.

FUNDAMENTOS LEGAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Lei nº 9.504/1997: arts. 28 a 32

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

Resolução TSE nº 23.607/2019 - Dispõe sobre a

arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

Fotografía: Asierromero / Freepik



DA PROPAGANDA ELEITORAL



A propaganda eleitoral é destinada à divulgação das plataformas e projetos políticos das candidatas e dos candidatos que concorrem ao pleito, de modo a influir na vontade do eleitor e, assim, conquistar os votos em disputa.

Somente é permitida a propaganda eleitoral após o fim do prazo para o registro das candidaturas. De acordo com as adaptações promovidas pela EC nº 107/2020, a veiculação de propaganda somente terá início a partir do dia **27 de setembro de 2020**.

Para as Eleições Municipais de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral expediu a Resolução nº 23.610/2019, que dispõe sobre o que é permitido e o que é proibido aos partidos, candidatas e candidatos no

período de campanha eleitoral, abarcando as diversas mudanças recentemente ocorridas na legislação eleitoral.

Fake News e Eleições

O mundo virtual tornou-se um instrumento de enorme relevância para a propagação de informações e o compartilhamento de ideias e opiniões.

A atual legislação eleitoral possibilita às candidatas e aos candidatos a utilização de ferramentas disponíveis na *internet* para fomentar a propaganda eleitoral de partidos, candidatas e candidatos como, por exemplo, o “impulsionamento” de conteúdos permitido a partir da Lei nº 13.488/2017.

Apesar das inúmeras vantagens trazidas pela *internet* para a divulgação de plataformas e projetos políticos, ela também tem sido utilizada para propagação de **notícias falsas**, conhecidas como **fake news**.

Diante disso, pela **primeira vez** a normativa do TSE sobre as eleições cuidou de tratar de forma explícita sobre a desinformação (*fake news*) na propaganda eleitoral.

De acordo com a Resolução TSE nº 22.610/2019, a candidata ou candidato, o partido ou a coligação são responsáveis por verificar, com razoável segurança, a **fidedignidade das informações e conteúdos** veiculados na propaganda



eleitoral de qualquer modalidade, inclusive a veiculada por terceiros, sujeitando-se à eventual **direito de resposta** (art. 58 da Lei nº 9.504/1997), sem prejuízo de eventual **responsabilidade penal**.

Portanto, aquele que propagar notícias falsas poderá ter o seu conteúdo retirado do ar e sofrer as consequências jurídicas do ato.

Assim, caso as candidatas e os candidatos ou a coligação tenham conhecimento de notícias falsas em circulação na *internet*, recomenda-se:

👉 reunir documentos comprobatórios acerca dos *websites* e/ou perfis em redes sociais nos quais essas notícias estejam circulando, detalhando o endereço eletrônico em que elas possam ser encontradas;

👉 noticiar o fato à Justiça Eleitoral com a maior celeridade possível.

Dicas para identificar uma notícia falsa: A lista abaixo apresenta características comuns em *sites* que costumam divulgar *fake news*:

👉 os *sites* são normalmente registrados com domínio **.com** ou **.org** (sem o **.br** no final), o que dificulta a identificação de seus responsáveis com a mesma transparência que os domínios registrados no Brasil;

- geralmente não identificam os administradores, o corpo editorial ou jornalistas responsáveis pela página;
- as “notícias”, via de regra, não são assinadas;
- as “notícias” apresentam evidente juízo de valor, opinião – cujos autores também não são identificados– e/ou discurso de ódio;
- possuem nomes parecidos com os de outros *sites* jornalísticos ou *blogs* já conhecidos;
- as páginas são repletas de propagandas.

É de extrema importância que candidatas, candidatos, cidadãos e cidadãs **verifiquem a veracidade** das informações **antes** de realizar qualquer tipo de compartilhamento, sobretudo durante o período eleitoral, sob pena de incidência nas sanções acima apontadas.

PRÉ-CAMPANHA

Desde as eleições de 2016 é permitido às pré-candidatas e aos pré-candidatos, antes mesmo da convenção partidária, se apresentarem como postulantes ao cargo em disputa. Por isso, antes de adentrar na propaganda eleitoral, vamos observar o que é possível no período da pré-campanha.



Não configuram propaganda eleitoral antecipada a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via *internet*, **desde que não envolvam pedido explícito de voto.**

O que é permitido na pré-campanha eleitoral?

1. A participação de filiadas e filiados de partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na *internet*, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico.
2. A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária.
3. A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes das filiadas e dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre pré-candidatas e pré-candidatos

4. A divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos.
5. A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais, *blogs*, *sites* pessoais e aplicativos.
6. A realização, **a expensas do partido**, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.
7. A realização de campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo (*crowdfunding/vaquinha eleitoral*), a partir de 15 de maio 2020.

O que é proibido na pré-campanha eleitoral?

1. Pedido expresso de voto, divulgação do número de urna, utilização de *slogans* de campanha etc.
2. A utilização de qualquer dos meios e veículos de propaganda vedados durante o período de campanha (REspE nº 0600227-31/PE).

**FIQUEM ATENTOS,
CANDIDATAS E CANDIDATOS!**

Decisões da Justiça Eleitoral vêm enquadrando como irregular a distribuição voluntária de **“kits”** contra o



Covid-19 realizada por pré-candidata ou pré-candidato, ainda que no período anterior à campanha (TRE/RN - RE 060002546).

3. Solicitação de apoio político ou divulgação de sua pré-candidatura sob qualquer modalidade pelo **profissional de comunicação social** (radialista, apresentador, comentarista, etc.) durante o exercício de sua profissão.

4. A transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social, inclusive Facebook e Instagram.

Observação!

É permitida, a partir de 16 de agosto de 2020, nos 15 (quinze) dias que antecedem a convenção, a realização de **propaganda intrapartidária** visando à indicação pela agremiação, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de *outdoor*. O material deverá ser imediatamente recolhido após a respectiva convenção.

Será configurada **propaganda antecipada** caso a propaganda seja direcionada à comunidade ou caso se utilize de rádio, televisão ou *outdoor*.

Gastos na pré-campanha

Poderão ser realizados gastos vinculados a atividades de pré-campanha, tais como a realização de reuniões e encontros, realização de prévias e confecção de material de divulgação de filiadas e filiados, pré-candidatas e pré-candidatos. As despesas pagas pelos partidos políticos com recursos regulares deverão constar de sua prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro.

Segundo orienta a Justiça Eleitoral, os gastos efetuados nesse período deverão ser **moderados** e compatíveis com os gastos do “pré-candidato médio” da referida localidade, evitando-se discrepâncias entre os postulantes (TSE - REspE nº 3157, DJe 08.02.2018).



**MUITA
ATENÇÃO!**

Importante ressaltar que a Justiça Eleitoral estará bastante atenta a eventuais **abusos** no período de pré-campanha – tais como o custeio, por parte das próprias candidatas e candidatos, de ações publicitárias massivas antes do início do período de propaganda eleitoral, bem como a vinculação com despesas pagas durante o período de campanha –, que podem ocasionar a imposição da multa, o cancelamento do registro da candidatura e, até mesmo, a **cassação do mandato já em curso** (TSE - RO 060161619, DJe 19.12.2019).



CAMPANHA ELEITORAL

De acordo com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020, a propaganda eleitoral, em qualquer meio e modalidade, somente terá início no dia **27 de setembro de 2020**.

Propaganda eleitoral em geral

Mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, qualquer que seja sua forma ou modalidade.

Eleição majoritária

A coligação usará, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de **todos os partidos** políticos que a integram. Deverão constar na propaganda o **nome da candidata ou do candidato a vice**, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular.

Atenção!

A denominação da coligação não poderá fazer referência a nome/número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

Eleição proporcional

Cada partido político usará apenas a sua legenda, assim como suas respectivas candidatas e candidatos, uma vez que são proibidas as coligações proporcionais.

O que é proibido na propaganda eleitoral?

É proibido qualquer tipo de **propaganda eleitoral** antes do dia **27 de setembro de 2020**.

Nessa proibição está incluída a veiculação de propaganda de qualquer instituição (como, por exemplo, Caixa Econômica, Banco do Brasil) com o intuito de associar os programas dessas instituições a programas do governo.

É proibida, **desde 48 horas antes até 24 horas depois do dia do pleito**, a veiculação de **qualquer propaganda política** no rádio ou na televisão e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas.

É crime, no dia da eleição:

- a. uso de alto-falantes e amplificadores de som;
- b. promoção de comícios ou carreatas;
- c. aliciar eleitores ou fazer propaganda de boca de urna;
- d. divulgar qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidatas e seus candidatos;
- e. publicar novos conteúdos ou impulsionar conteúdos antigos pelas aplicações de internet, podendo ser mantidas em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.



**MUITA
ATENÇÃO!**



Não é crime:

- a. declarar o voto, sem qualquer pressão ou forma de convencimento, mesmo na data das eleições;
- b. afixar cartazes e faixas com propaganda eleitoral em residências na véspera da eleição;
- c. manter os conteúdos antigos publicados na *internet* e em aplicativos, **sem impulsioná-los** no dia da eleição.

É proibida qualquer propaganda – inclusive pichação, exposição de placas, faixas, bonecos e assemelhados – em **bens públicos**, em **bens privados abertos ao público** e em **bens de uso comum**.

➤ **Exemplos de locais proibidos:** cinemas; clubes; lojas; centros comerciais; templos; bancas de revista; ginásios; estádios – ainda que de propriedade privada; postes de iluminação pública; sinalizações de tráfego; viadutos; passarelas; pontes; paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; árvores e jardins localizados em espaços públicos; muros; cercas; tapumes divisórios.

➤ É **proibido o derramamento de santinhos** nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição.

➤ É proibido **distribuir panfletos** com propaganda eleitoral nas **escolas públicas**.

➤ É proibido publicar propaganda eleitoral em **veículos prestadores de serviço público**, inclusive em ônibus de transporte coletivo urbano.

5. É proibida a realização de propaganda eleitoral por meio de **telemarketing** em qualquer horário, bem como por meio de **disparo em massa de mensagens** instantâneas sem anuência do destinatário.

6. É proibida a **confeção e distribuição gratuita** – pelo partido, candidata ou candidato, ou **com a sua autorização** – de qualquer bem que proporcione **vantagem** ao eleitor (camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas).

➤ **Não é proibido** confeccionar, usar ou distribuir **displays, bandeirolas e flâmulas** em veículos automotores particulares, pois não caracterizam vantagens ao eleitorado.

7. É proibido realizar **showmícios** (*shows* para promover candidatos) ou contratar artistas – remunerados ou não – para animar comício ou reunião eleitoral.

8. É proibido veicular propaganda eleitoral por meio de **outdoor**, inclusive eletrônico.

9. É proibido utilizar **trios elétricos** em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

10. No **dia da eleição**, é proibida a aglomeração de pessoas com **vestuário padronizado** (camiseta, broches, bandeiras, adesivos) até o término do horário de votação.



11. É **crime** usar, na propaganda eleitoral, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às utilizadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

O que é permitido na propaganda eleitoral?

1. É permitido veicular propaganda nos seguintes termos:

↘ afixação de **adesivos plásticos** em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a **0,5 m²** (meio metro quadrado). Logo, é proibida a justaposição, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite;

↘ utilização de **bandeiras** ao longo de vias públicas, desde que **móveis** e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

↘ colocação de **mesas** para a distribuição de material de campanha.




A colocação e a retirada dos meios de propaganda devem ocorrer entre as **06h e as 22h**, e não podem prejudicar o tráfego de pessoas e de veículos.

2. É permitido distribuir **folhetos, adesivos** (tamanho máximo para os adesivos: **50 cm X 40 cm**), **volantes e outros impressos**, independentemente de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, cuja responsabilidade pela edição cabe ao partido/coligação ou candidato/candidata.

➤ Quando o material impresso divulgar **mais de uma candidata ou um candidato**, os respectivos **gastos** com a publicidade devem constar nas suas **prestações de contas**, ou apenas na de quem arcou com os custos.

Todo material impresso deve conter:

- 
- a) o **CNPJ do partido/coligação** ou o **CPF da pessoa responsável** pela confecção do material;
 - b) o **CNPJ/CPF de quem contratou** a confecção;
 - e
 - c) a respectiva **tiragem** (quantidade daquele material que foi disponibilizado no mercado).

3. É permitida a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral ou partidária em local aberto ou fechado, **independentemente de autorização policial**.

➤ Apesar de não haver necessidade de **autorização** policial, os organizadores devem **comunicar** à polícia os



atos a serem realizados em locais públicos abertos em, no máximo, **24h antes da reunião**, evitando-se, assim, que mais de uma reunião seja marcada para o mesmo local.

👉 **Alto-falantes e amplificadores** de som só podem ser utilizados das **8h às 22h**, até a véspera da eleição, devendo ser colocados a mais de **200 metros** de:

- a. sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e dos Tribunais Judiciais, bem como dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- b. hospitais e casas de saúde;
- c. escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

👉 São permitidos comícios com a utilização de **aparelhagem de som fixa** das **8h às 24h**, podendo haver prorrogação por mais 2h nos casos de comícios de encerramento de campanha.

Até as **22h da véspera** da eleição, serão permitidos: **distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeatas** ou **carro de som** que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos.

4. É permitido ao eleitor, no **dia da eleição**, o uso de **bandeiras, broches e adesivos** relativos a partidos ou candidatas e candidatos.

PROPAGANDA ELEITORAL NA *INTERNET*

Desde a edição da Lei nº 13.488/2017, a propaganda eleitoral na *internet* passou a contar com previsão específica na Lei de Eleições e na normativa regulamentar editada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

• **Regras gerais para a propaganda eleitoral pela *internet*:** é permitida a propaganda eleitoral na *internet* a partir do dia **27 de setembro de 2020** (art. 1º, § 1º, IV, da EC nº 107/2020), que poderá ser realizada das seguintes formas:

1. em *site* do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de serviço de *internet* estabelecido no País;
2. em *site* do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de serviço de *internet* estabelecido no País;
3. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata ou candidato, pelo partido político ou coligação, desde que possua **mecanismo para o descadastramento do destinatário** da mensagem.

➤ Sendo solicitado o descadastramento pelo destinatário, fica o remetente da mensagem obrigado a descadastrá-lo no prazo de 48 horas.



➤ Após 48h contadas a partir da solicitação de descadastramento, será aplicada **multa de R\$ 100 por cada mensagem** eletrônica enviada.

4. É **permitido o impulsionamento de conteúdos**, desde que inequivocamente identificado como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações, candidatas e candidatos.

➤ O impulsionamento deverá ser contratado **diretamente com o provedor da aplicação de internet com sede no Brasil** e apenas com o fim de beneficiar candidatas e candidatos ou partidos.

➤ Todo impulsionamento deve conter, de forma legível, o número do CNPJ ou do CPF do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.

➤ Inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a **priorização paga de conteúdos** resultantes de **aplicações de busca** na *internet* (art. 44, XI, da Lei nº 9.096/1995).

5. Por meio de *blogs*, redes sociais, *sites* de mensagens instantâneas e aplicativos assemelhados cujo conteúdo seja gerado ou editado por: (i) candidatas e candidatos, partidos políticos ou coligações; ou (ii) qualquer pessoa natural, desde que **não contrate impulsionamento de conteúdo**, que somente é permitido aos partidos, candidatas e candidatos

através de ferramentas disponibilizadas diretamente pelo provedor da aplicação de *internet*.

Candidatas, candidatos e partidos deverão observar, em sua propaganda digital, o tratamento de dados pessoais dos usuários conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).



• **O que é proibido na propaganda eleitoral pela *internet***

1. É proibido veicular **propaganda paga** na *internet*, salvo hipótese de impulsionamento de conteúdos, conforme regras indicadas acima.
2. É proibido, ainda que gratuitamente, veicular propaganda eleitoral em:
 - a. *sites* de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
 - b. *sites* oficiais ou hospedados por órgãos/entidades públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais.
3. É proibida, por parte das entidades relacionadas abaixo, a utilização – mediante venda, doação ou cessão – de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatas e candidatos, de partidos políticos ou de coligações:
 - a. entidade ou governo estrangeiro;



-
- b. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos públicos;
 - c. concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d. entidade de direito privado que receba contribuição compulsória em virtude de lei;
 - e. entidade de utilidade pública;
 - f. entidade de classe ou sindical;
 - g. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h. entidades beneficentes e religiosas;
 - i. entidades esportivas;
 - j. ONGs que recebam recursos públicos;
 - k. organizações da sociedade civil de interesse público.
4. É **crime** a contratação de pessoas com o fim de emitir mensagens ou comentários na *internet* para **ofender a honra ou denegrir a imagem de candidata ou candidato**.

ATENÇÃO!

O descumprimento das regras para propaganda eleitoral na *internet* está sujeito à **multa** no valor de R\$ 5 mil a R\$ 30 mil, aplicada ao **responsável pela manifestação** e à **candidata** ou ao **candidato beneficiado** (quando houver prévio conhecimento da conduta).

Na mesma **multa** incide aquele que realizar propaganda eleitoral irregular na *internet* e **atribuir indevidamente a conduta a terceiro**.

- **Liberdade de expressão na *internet* e eleições:** Nos termos do art. 5º, IV, da Constituição Federal, é permitida a livre manifestação do pensamento pela *internet* durante o período eleitoral – **não de forma anônima** – que somente poderá sofrer limitações quando ofender a honra ou a imagem de candidatas e candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.

Assim, tanto candidata e candidato quanto eleitores(as) podem **manifestar suas ideias, pensamentos e opiniões críticas** acerca de partidos e demais candidatas e candidatos pela *internet*, devendo, contudo, identificar-se ou utilizar ferramenta que permita sua identificação.

PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA ESCRITA

Até a antevéspera das eleições – no primeiro turno até o dia 13.11.2020 e no segundo turno até o dia 27.11.2020 – é permitida a **propaganda paga** na **imprensa escrita**, respeitado o máximo de **10 anúncios** de propaganda por veículo (jornal, revista), em datas diversas, para cada candidata ou candidato.

👉 É permitida a reprodução do jornal impresso na *internet*, desde que seja feita no *site* do próprio jornal,



independentemente do conteúdo, devendo ser respeitado o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa.

➤ Espaço: em **jornais**, a propaganda pode atingir até **1/8** (um oitavo) de página; em **revistas**, pode atingir até **1/4** (um quarto) de página.

➤ O **valor** pago pela inserção deverá constar de forma **visível** no anúncio.

PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Nos **35 (trinta e cinco) dias** anteriores à antevéspera do primeiro turno das eleições – de **09.10.2020 a 12.11.2020** – as emissoras deverão reservar horário para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita.

• PRIMEIRO TURNO

- **Propaganda em rede:** nas eleições municipais, a propaganda em rede é destinada apenas às candidatas e aos candidatos ao cargo de titular da Prefeitura e ocorrerá de segunda a sábado, nos seguintes horários:

- **Rádio:** das 07h às 07h10min e das 12h às 12h10min.

- **Televisão:** das 13h às 13h10min e das 20h30 às 20h40min.

- **Propaganda em inserção:** as emissoras reservarão, de segunda-feira a domingo, **70 minutos por dia** para a veiculação de propaganda eleitoral gratuita, que deve ser

realizada por meio de **inserções de 30 e 60 segundos** (a critério do partido/coligação), a ser distribuída entre as **5h e as 24h**, observado o seguinte:

I. O tempo será dividido na proporção de 60% (**sessenta por cento**) para o cargo de **prefeito(a)** e de 40% (**quarenta por cento**) para o cargo de **vereador(a)**;

II. A distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência:

a. entre as 05h e as 11h;

b. entre as 11h e as 18h;

c. entre as 18h e as 00h.

✚ É proibida a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, salvo se o número de inserções que o partido possuir exceder os intervalos disponíveis, ou se o material apresentado pelo partido impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos.

✚ De qualquer forma, é proibida a transmissão de inserções em sequência para o mesmo partido.

Definição do plano de mídia: A partir de 26 de setembro (art. 1º, § 1º, V, da EC nº 107/2020), a Justiça Eleitoral deve convocar os partidos e as emissoras de rádio e de TV para elaborar o plano de uso do tempo do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, sendo garantida a todos a participação nos horários de maior e de menor audiência.



-
- I. Será realizado sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido/coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito.
 - II. Depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido/coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.
 - III. A Justiça Eleitoral, os partidos e as emissoras poderão utilizar o Sistema de Horário Eleitoral desenvolvido pelo TSE para elaborar o plano de uso do horário eleitoral gratuito.

Distribuição do tempo entre partidos e coligações: Os horários serão distribuídos entre os partidos/coligações, observado o seguinte (tanto para propaganda em rede quanto para inserções):

- I. **90% dos horários distribuídos proporcionalmente** ao número de representantes dos **partidos** na Câmara Federal. No caso de **coligações**, será considerado o resultado da soma do número de representantes dos **seis maiores** partidos políticos que a integrem;
- II. **10% dos horários distribuídos igualmente** entre as agremiações.

➤ Se a candidata ou o candidato à eleição majoritária deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo

substituição, será feita nova distribuição do tempo entre as candidatas e os candidatos restantes.

➤ Nas eleições proporcionais, se um partido deixar de concorrer definitivamente, a qualquer tempo, será feita nova distribuição do tempo entre os restantes.

• SEGUNDO TURNO

Propaganda em rede: se houver **segundo turno**, as emissoras deverão reservar, **a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno (20.11.2020) e até a antevéspera da eleição (27.11.2020)** (art. 49, *caput*, Lei nº 9.504/1997), a divulgação da propaganda eleitoral gratuita em rede, de segunda-feira a sábado, que ocorrerá nos seguintes horários:

▶ **Rádio:** das 07h às 07h10.

▶ **Televisão:** das 13h às 13h10.

Propaganda em inserção: no mesmo período reservado à propaganda eleitoral em rede para o segundo turno, as emissoras reservarão, de segunda-feira a domingo, **25 minutos por dia** para a veiculação de propaganda eleitoral gratuita, que deve ser realizada por meio de **inserções de 30 e 60 segundos** (a critério do partido/coligação), a ser distribuída entre as **5h** e as **24h**, observado o seguinte:

➤ A distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência:



-
- a. entre as 05h e as 11h;
 - b. entre as 11h e as 18h;
 - c. entre as 18h e as 00h.

✚ É proibida a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, salvo se o número de inserções que o partido possuir exceder os intervalos disponíveis ou se o material apresentado pelo partido impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos.

✚ De qualquer forma, é proibida a transmissão de inserções em sequência para o mesmo partido.

► **Distribuição do tempo entre partidos e coligações:** havendo segundo turno, a Justiça Eleitoral elaborará nova distribuição de horário eleitoral, observado:

1. para a exibição das inserções, a veiculação inicia-se pela candidata ou candidato mais votado no primeiro turno, com a alternância da ordem a cada programa ou veiculação de inserção;
2. o tempo de propaganda em rede e em inserções será dividido igualmente entre os partidos/coligações das duas candidaturas que disputam o segundo turno.

✚ Os partidos/coligações que optarem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco de exibição deverão comunicar essa intenção às emissoras com a antecedência

mínima de 48h, para que elas possam alterar sua grade de programação.

► **Mapas de mídia:** O partido ou a coligação deverá apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, contendo:

1. nome do partido/coligação;
2. título/número do filme a ser veiculado;
3. duração do filme;
4. dias e faixas de veiculação;
5. nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos/coligações para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados.

✎ Os partidos/coligações deverão indicar às emissoras responsáveis pela geração, até o dia **07 de outubro de 2020**, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24h de antecedência mínima.

✎ O credenciamento de pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias deverá ser assinado por representante ou por advogado do partido/coligação e obedecerá ao modelo estabelecido pela Justiça Eleitoral.

✎ Os mapas de mídia deverão ser **apresentados às emissoras responsáveis pela geração do sinal de**



televisão até as 14h da véspera de sua veiculação. Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas devem ser **apresentados até as 14h da sexta-feira anterior.**

► **Entrega das mídias às emissoras:** As mídias com as gravações da propaganda serão entregues às emissoras responsáveis pela geração, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima:

a) de **6h** do horário previsto para o início da transmissão, **no caso dos programas em rede;**

b) de **12h** do horário previsto para o início da transmissão, **no caso das inserções.**

✚ As mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede, seja em inserções.

✚ Em cada mídia, o partido/coligação deverá incluir: a) seu nome; b) título/número do filme a ser veiculado; c) duração do filme; e d) dias e faixas de veiculação.

✚ As mídias serão entregues fisicamente ou encaminhadas eletronicamente às emissoras, conforme deliberado na reunião para elaboração do plano de mídia, acompanhadas do formulário estabelecido pela Justiça Eleitoral.

✚ Caso as mídias sejam entregues fisicamente, o formulário deverá constar de duas vias, sendo uma para recibo, e,

caso sejam enviadas eletronicamente, a emissora deverá confirmar o recebimento pelo mesmo meio eletrônico.



Todas as propagandas gratuitas apresentadas na televisão deverão utilizar legendas ocultas (*closed caption*), Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS e audiodescrição.

- **O que é proibido na propaganda gratuita?**

1. É proibida a veiculação de **propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos**, sujeitando-se o partido/coligação que cometeu infração à **perda do direito à veiculação de propaganda** no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão.

✚ A Justiça Eleitoral poderá impedir a **reapresentação**, a requerimento de partido/coligação, de propaganda ofensiva à **honra da candidata ou do candidato, à moral e aos bons costumes**.

✚ Se a conduta se repetir, o partido/coligação poderá ser penalizado com a **suspensão temporária da sua participação no programa eleitoral gratuito**.

2. É proibida a **veiculação** de propaganda eleitoral **paga** no rádio e na TV. Todas as inserções devem ser apresentadas no **horário gratuito**.



3. É proibido, às emissoras de rádio/televisão, **divulgar nome de programa relacionado à candidata ou ao candidato**, inclusive se coincidente com o nome da candidata ou do candidato, ou com a variação nominal por eles adotada.

➤ Sendo o nome do programa o mesmo que o da candidata ou do candidato, será **cancelado o registro** da candidatura.

4. É proibida a participação de uma mesma candidata ou candidato à **eleição proporcional** em mais de um debate da **mesma emissora**.

5. É proibido que o partido **inclua**, no horário reservado à divulgação das candidaturas a cargos **proporcionais**, propaganda de candidatas e candidatos a cargos **majoritários**, e vice-versa.

➤ O TSE já entendeu que configura **“invasão de horário”** apontar realizações da candidata ou do candidato no horário que não lhes é reservado, e também apresentar crítica (propaganda negativa) a adversário político em eleições majoritárias, no espaço destinado às candidatas e aos candidatos às eleições proporcionais, e vice-versa (Representação nº 243589, PSESS 02/09/2010).

➤ **Não é proibido**, todavia, que durante a exibição da propaganda da candidatura a cargo proporcional seja veiculado depoimento de candidata ou candidato a cargo

majoritário (e vice-versa), desde que **se limite a pedir votos para a candidatura que cedeu o tempo** – tais convidados poderão dispor de até **25% do tempo** de cada programa ou inserção.



ATENÇÃO!

O partido ou a coligação que não observar essa regra **perderá**, em seu horário de propaganda gratuita, **todo o tempo** reservado à propaganda da candidata ou do candidato beneficiado.

6. Nas propagandas eleitorais gratuitas, **só poderão aparecer:**

- a. candidatas e candidatos;
- b. escritos com propostas;
- c. fotos;
- d. *jingles*;
- e. clipes com músicas ou vinhetas, com indicação do número da candidatura e/ou do partido;
- f. apoiadores das candidatas e dos candidatos.

🚫 São **proibidos:** montagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

7. **É proibida** a participação de pessoas filiadas a outra agremiação partidária em programas de rádio e televisão



destinados à propaganda eleitoral gratuita de determinado partido, salvo se a ele coligadas.

✎ No **segundo turno das eleições**, contudo, a pessoa filiada a outro partido pode participar da propaganda eleitoral gratuita reservada para determinada agremiação ou coligação, **desde que seu partido não tenha formalizado apoio à candidata ou ao candidato concorrente**.

8. Na propaganda eleitoral gratuita, é proibido que os partidos transmitam imagens de realização de **pesquisa popular** em que possa se **identificar o entrevistado** ou em que haja **manipulação de dados**.

► **Municípios sem emissora de rádio e de televisão**: a Justiça Eleitoral garantirá, aos partidos políticos participantes do pleito, a veiculação de propaganda eleitoral gratuita **nas localidades aptas à realização de segundo turno de eleições e nas quais seja operacionalmente viável realizar a retransmissão** (Lei nº 9.504/1997, art. 48).

PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS

► **É proibida, a partir de 11 de agosto de 2020**, a transmissão de programa apresentado ou comentado por pré-candidata e pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa e do **cancelamento do registro** da candidatura.

► **Debates eleitorais:** as emissoras podem transmitir debates eleitorais, sendo assegurada a participação de candidatas e candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, **cinco parlamentares**.

↘ Os debates serão realizados conforme acordo entre os partidos e a pessoa jurídica interessada na emissão, devendo a Justiça Eleitoral ser informada.

↘ Para os debates realizados no **primeiro turno**, serão aprovadas:

a. nas **eleições majoritárias**, as regras que obtiverem a concordância de pelo menos **2/3** (dois terços) das candidatas e dos candidatos aptos;

b. nas **eleições proporcionais**, as regras que obtiverem a concordância de pelo menos **2/3** (dois terços) dos partidos que possuam candidatas e candidatos aptos.

► É permitida a veiculação de **entrevistas com candidatas e candidatos**, nas quais exponham:

a. realizações do governo;

b. falhas e deficiência em obras e serviços públicos;

c. atos parlamentares e debates legislativos.



FUNDAMENTOS LEGAIS DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Lei nº 9.504/1997, artigos 36 a 57-J

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

Código Eleitoral, artigos 240 a 256

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm

Resolução TSE nº 23.610/2020. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

Fotografia: cookie_studio / Freepik





CONDUTAS VEDADAS DURANTE A CAMPANHA

A fim de preservar o equilíbrio da disputa eleitoral e garantir o equilíbrio de oportunidades a todas as candidaturas, a legislação eleitoral estabelece uma série de condutas vedadas nos meses que antecedem as eleições.

➤ Condutas vedadas aos **agentes públicos** – servidores ou não – em campanha eleitoral:

1. É proibido **usar ou ceder bens** (móveis ou imóveis) da Administração Pública em **benefício de candidatas, candidatos ou partido/coligação**.

Exceções:

- a. é permitida a utilização de bens públicos para a realização das convenções partidárias;
- b. é permitido o uso, em campanha, pelas candidatas

e candidatos à reeleição aos cargos de Prefeito(a) e de Vice-Prefeito(a), de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.



ATENÇÃO!

A jurisprudência do TSE tem destacado que a utilização de informações de **banco de dados de acesso restrito** da Administração Pública para fins eleitorais configura conduta vedada.

2. É proibido usar **materiais ou serviços** custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que **excedam os limites** previstos nos regimentos internos desses órgãos.
3. É proibido usar os **serviços de servidor público** para comitês de campanha eleitoral da candidatura/partido, em seu horário normal de expediente, **salvo se o servidor estiver licenciado**.
4. É proibido **fazer ou permitir uso promocional** em favor da candidatura ou partido/coligação quando da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social **custeados** ou **subvencionados** pelo Poder Público.
5. **É proibido, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição, a partir de 15.08.2020, e até a posse dos**



eleitos, nomear, contratar, demitir sem justa causa, diminuir vantagens, remover ou transferir servidor público no município da eleição.

Exceções:

a. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.

b. a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República.

c. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.

d. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

e. a transferência ou a remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

6. É proibido, nos **3 (três) meses que antecedem as eleições, a partir de 15.08.2020**:

a. realizar transferência voluntária da **União aos Estados**, e dos **Estados aos Municípios**, sob pena de o ato ser nulo;

b. autorizar **propaganda** dos **programas, obras, serviços e campanhas** dos órgãos/entidades da Administração Pública;

c. fazer pronunciamento no rádio ou televisão, **fora** do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, **a critério da Justiça Eleitoral.**



A Emenda Constitucional nº 107/2020 permitiu a veiculação, durante o segundo semestre de 2020, de publicidade institucional dos órgãos públicos municipais quando **destinada especificamente ao enfrentamento da pandemia de Covid-19** e outros serviços públicos afetados.

7. **A Emenda Constitucional nº 107/2020** estabeleceu que os gastos liquidados com publicidade de órgãos/entidades da Administração Pública **até 15 de agosto de 2020** não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos últimos 3 (três) últimos anos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, **assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.**

👉 O TSE entende que deve ser considerado o **momento de liquidação** das despesas com publicidade, independentemente de se verificar a data do respectivo empenho ou do pagamento (Respe nº 67.994/MG). Assim, a tentativa de “mascarar” a realização de gastos com publicidade no primeiro semestre do ano eleitoral com



a realização dos pagamentos *a posteriori* não surte efeito perante a Justiça Eleitoral.

8. É proibido, **a partir de 15.05.2020 até a posse dos eleitos, fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos** que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo do longo do ano eleitoral.

9. É proibida, para a realização de inaugurações, **a contratação de shows artísticos** pagos com dinheiro público nos **3 (três) meses anteriores às eleições (a partir de 15.08.2020)**.

10. É proibido a qualquer candidata ou candidato comparecer a **inaugurações de obras públicas**, nos **3 (três) meses anteriores às eleições (a partir de 15.08.2020)**.

11. É proibida, durante todo o **ano eleitoral**, a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios**, pela **Administração Pública** ou por **entidade vinculada a qualquer candidatura**. A título de exemplo, o TSE já considerou configurada a conduta vedada nas seguintes hipóteses:

- entrega de trator e maquinário a associação instituída por comunidade local (REspE nº 44855/MG);
- renovação do contrato temporário de servidores durante período vedado (REspE nº 29410/RS);



- concessão de isenções fiscais de forma inédita em ano eleitoral (REspE n° 82203/PR);
- distribuição de cestas básicas, que já estavam disponíveis há mais de 40 (quarenta) dias, apenas nas vésperas das eleições (AI n° 33.481/BA);
- distribuição de ingressos de exposição agropecuária a beneficiários do Bolsa Família (AI n° 66.985/MT);

Exceções:

- A vedação não se aplica em casos de **calamidade pública** e **estado de emergência**, como é o caso da **pandemia de Covid-19**, desde que a execução financeira e administrativa seja devidamente **acompanhada pelo Ministério Público**.
- Também não se aplica em relação a programas sociais **autorizados por lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**.
- A continuidade – ou mesmo a intensificação – da prestação dos serviços públicos essenciais durante o ano eleitoral não pode ser considerada distribuição de benefícios pela Administração, sobretudo consideradas as necessidades da população local, no tocante à prestação desse tipo de serviço (REspE n° 41811/MG).



A jurisprudência do TSE tem entendido como conduta vedada até mesmo a intensificação de programa de regularização fundiária sem comprovação de execução em exercícios anteriores, ainda que autorizada em lei (AI nº 28353/RJ).

- Configura **abuso de autoridade** a divulgação de programas, obras, serviços ou campanhas de órgãos públicos que contenham nomes, imagens ou símbolos capazes de **promover autoridades ou servidores públicos**.

Abuso de poder religioso: a atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral vem discutindo a possibilidade do abuso de poder praticado por líderes e celebrantes de credo religioso aptos a desequilibrar a disputa eleitoral, cuja tese será assentada no REspE nº 000008285/GO, ainda em julgamento pelo TSE.

Apesar de não haver enquadramento específico de tais condutas na legislação, as candidaturas e o eleitorado devem ficar atentos a atos religiosos que possam configurar abuso ou, até mesmo, aplicação de recursos (financeiros ou não) em campanha eleitoral, condutas que já encontram vedação expressa no art. 24, VIII, da Lei nº 9.504/1997.

- **Punições:** os responsáveis pela prática de conduta vedada ficam sujeitos ao pagamento de **multa de**

R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00 – que poderão ser duplicadas a cada reincidência – e a candidata ou o candidato beneficiado podem ainda ter o seu **registro ou diploma cassados**. Ademais, as condutas previstas pela norma podem caracterizar também ato de improbidade administrativa, a ser aferida em ação própria.

FUNDAMENTOS LEGAIS DAS CONDUTAS VEDADAS:

Lei nº 9.504/1997, artigos 73 a 78

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

Resolução TSE nº 23.610/2020. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

Fotografia: Freepik



PESQUISAS ELEITORAIS ACÉSSO A DADOS E IMPUGNAÇÃO DE PESQUISA



➤ **Acesso a dados:** mediante requerimento à Justiça Eleitoral, o Ministério Público, as candidatas, os candidatos, os partidos e as coligações **poderão ter acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados** das entidades/empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidaturas e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados.

➤ O interessado pode ter acesso também ao relatório entregue ao solicitante da pesquisa e ao modelo do

questionário aplicado, para facilitar a conferência das informações divulgadas.

➤ O requerimento de que trata o *caput* tramitará no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo ser autuado na classe Petição (Pet), com indicação do número de identificação da pesquisa.

➤ **Impugnação à pesquisa:** o Ministério Público, candidatas, candidatos, partidos e coligações podem impugnar o **registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais**, quando desrespeitarem alguma das exigências previstas na Resolução nº 23.600/2019 e no art. 33 da Lei nº 9.504/1997.

➤ O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp).

➤ A depender do caso, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.

➤ **Enquetes:** a partir de 27 de setembro de 2020, **não será permitida** a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. Vale lembrar que enquete é qualquer coleta de opiniões de eleitores sem nenhum controle de



amostra e sem a utilização de método científico para sua realização. Esse tipo de consulta informal depende apenas da participação espontânea do interessado.

FUNDAMENTOS LEGAIS DA PESQUISA ELEITORAL:

Lei nº 9.504/1997, artigos 33 a 35

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

Resolução TSE nº 23.600/2020 - Dispõe sobre pesquisas eleitorais para as eleições

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>



Fotografia: Freepik



CONCLUSÃO

Finalizando este material, desejamos sucesso às candidatas e aos candidatos do Partido Socialista Brasileiro - PSB nas eleições de 2020, que, certamente, representarão imenso desafio a todos os atores envolvidos no processo democrático.

Diante de tal cenário, buscamos trazer, de forma didática e objetiva, os principais pontos que envolvem o processo eleitoral, desde a pré-candidatura até a diplomação das eleitas e dos eleitos, apontando para as peculiaridades de cada uma das etapas e destacando as orientações mais atualizadas da Justiça Eleitoral.

Como referido na apresentação deste material, a Fundação João Mangabeira se coloca à disposição de todos e todas do PSB

para esclarecer eventuais dúvidas sobre o conteúdo da Cartilha Jurídica - Eleições Municipais 2020, disponível no *site* <http://www.fjmangabeira.org.br/cartilha-juridica-eleicoes-2020>.

Com votos de uma excelente campanha e do total sucesso na sua trajetória política!

